



RSUEAP

Regulamento de Segurança e de Utilização
dos Espaços de Acesso Público

RECINTO DESPORTIVO

Estádio de São Miguel

REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

ao abrigo da Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto

Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel

Promotor: Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D.

APROVAÇÃO

A Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. na qualidade promotor dos espetáculos desportivos no Estádio de São Miguel, nos termos do disposto no n.1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua versão atual, aprova o Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel.

O presente Regulamento foi submetido a parecer prévio do Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial de Ponta Delgada, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a Federação Portuguesa de Futebol e da Direção Regional do Desporto, na qualidade de representante do proprietário do Recinto Desportivo de São Miguel, o Governo Regional dos Açores, tendo merecido parecer favorável das referidas entidades.

Os objetivos fundamentais da Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. com a elaboração do presente regulamento é o combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos em segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

O Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel encontra-se elaborado de acordo com as disposições da Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 2025

Assinatura:

O Presidente da Administração

SIGLAS E ABREVIATURAS

ARD	Assistentes de Recinto Desportivo
APCVD	Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto
BVPD	Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada
FPF	Federação Portuguesa de Futebol
GOA	Grupo Organizado de Adeptos
LPFP	Liga Portuguesa de Futebol Profissional
OLA	Oficial de Ligação aos Adeptos
PE	Plano de Evacuação
PEI	Plano de Emergência Interno
PNID	Ponto Nacional de Informação sobre Desporto
PSP	Polícia de Segurança Pública
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
ZCEAP	Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

ÍNDICE

Capítulo I	DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º	Objeto	9
Artigo 2.º	Âmbito	9
Artigo 3.º	Definições	9
Capítulo II	INFRAESTRUTURA	
Seção I	Propriedade, localização e composição do recinto	
Artigo 4.º	Propriedade e localização	13
Artigo 5.º	Composição	13
Seção II	Recintos desportivos	
Artigo 6.º	Identificação do recinto desportivo	14
Artigo 7.º	Áreas	14
Seção III	Espaços de acesso público	
Artigo 8.º	Bancadas	15
Artigo 9.º	Espaços públicos	16
Artigo 10.º	Restrições ao acesso	17
Artigo 11.º	Público	17
Artigo 12.º	Competições	18
Seção III	Zonas de paragem e de estacionamento de viaturas	
Artigo 13.º	Paragem e estacionamento de viaturas	18
Artigo 14.º	Viaturas pertencentes às forças de segurança e bombeiros	19
Artigo 15.º	Viaturas pertencentes às comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes e cronometristas	19
Capítulo III	OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR DO ESPETÁCULO DESPORTIVO	
Seção I	Segurança e utilização dos espaços de acesso público	
Artigo 16.º	Obrigações	20
Seção II	Medidas de segurança	
Artigo 17.º	Plano de Emergência Interno	20
Artigo 18.º	Plano de Evacuação	20
Artigo 19.º	Gestor de Segurança	20
Artigo 20.º	Oficial de Ligação aos Adeptos	21
Artigo 21.º	Forças de Segurança	21
Artigo 22.º	Assistentes de recinto desportivo	22

Artigo 23.º	Bombeiros	24
Artigo 24.º	Competições de risco elevado	24
Artigo 25.º	Consume e venda de bebidas alcoólicas	28
Artigo 26.º	Controlo dos estados de alcoolémia, de estupefacientes e substâncias psicotrópicas	28
Artigo 27.º	Objetos e outras substâncias proibidas	28
Seção III	Utilização dos espaços de acesso público	
Artigo 28.º	Vigilância de grupos de adeptos	29
Artigo 29.º	Zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos	30
Artigo 30.º	Acesso de espetadores ao recinto desportivo	32
Artigo 31.º	Permanência de espetadores no recinto desportivo	33
Capítulo IV	COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Artigo 32.º	Local, acreditação e circulação	36
Capítulo V	DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 33.º	Infrações	37
Artigo 34.º	Legislação subsidiária	37
Artigo 35.º	Entrada em vigor	37

Anexos		
Anexo I	Plantas	
Planta 1	Localização das bocas-de-incêndio e Planta de circulação dos veículos de socorro	
Planta 2	Zonas de estacionamento e circuitos de circulação	
Planta 3	Estacionamento de viaturas da PSP e BVPD e circuitos de circulação	
Planta 4	Serviço de bar por bancadas	
Planta 5	Controlo de venda de títulos de ingresso	
	Localização dos equipamentos de controlo da venda de títulos de ingresso	
Planta 6	Lotação	
	Separação física de adeptos	
Planta 7	Circulações dos meios de comunicação social	

Planta 8	Sistema de videovigilância	
Planta 9	Anel de segurança	
Anexo II	Plano de Emergência Interno	
Anexo II	Pareceres	
Anexo IV	Identificação do Gestor de Segurança e do Oficial de Ligação aos Adeptos	

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP), visa responder ao disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

1. O Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. é o Promotor dos Espetáculos Desportivos no Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel, sito à Estrada Regional 3-1ª, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.
2. No Recinto Desportivo ocorrem com regularidade competições desportivas, as quais podem apresentar risco elevado.
3. Constitui preocupação do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D eliminar qualquer forma de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos promovidos no Recinto Desportivo.
4. Dispõe o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que o proprietário do recinto desportivo ou o promotor do espetáculo Desportivo titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público. Estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que estes regulamentos são submetidos a parecer prévio da Força de Segurança territorialmente competente, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e do organizador das competições desportivas.
5. A Força de Segurança Territorialmente Competente, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a Federação Portuguesa de Futebol, a Direção Regional do Desporto, proprietária do recinto desportivo e os Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada foram convidadas a emitir parecer prévio sobre o projeto de regulamento, os quais constam do Anexo III ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

O presente regulamento integra as recomendações apresentadas pelas entidades emissoras de parecer prévio.

6. O presente regulamento produz efeitos externos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel, sito à Estrada Regional 3-1ª, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, doravante abreviadamente designado por “*Recinto*”.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza pro- fissional, nacional ou internacional, consideradas de risco elevado ou não, com a definição dada pelo n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, realizadas no *Recinto* e promovidas pelo Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. .

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas;
- b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;
- c) «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- d) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo

desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;

e) «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

f) «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

g) «Gestor de segurança» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

h) «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

i) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;

j) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;

k) «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

- l) «Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;
- m) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- n) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- o) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- p) «Ponto Nacional de Informações sobre Desporto» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;
- q) «Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;
- r) «Bilhete nominal» permite o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
- s) «Oficial de ligação aos adeptos (OLA)» o representante da sociedade desportiva participante em competição desportiva de natureza profissional, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

CAPÍTULO II INFRAESTRUTURA

SECÇÃO I Propriedade, localização e composição do recinto

Artigo 4.º

Propriedade e localização

O *Recinto* é propriedade do Governo Regional dos Açores e encontra-se sob a gestão direta do Serviço de Desporto de São Miguel, da Direção Regional do Desporto e localiza-se na Estrada Regional 3-1ª, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 5.º

Composição

1. O Recinto é composto pelo campo de Futebol de 11, ladeado por bancadas ao ar livre e pelos seguintes edifícios independentes:
 - a) Tribuna, localizado na Bancada Central, com camarotes para as entidades convidadas e equipas participantes e outros compartimentos de apoio. Na tribuna existe uma sala de primeiros socorros. A saída do edifício é efetuada através de um átrio com acesso direto à via de acesso interna. Por cima dos camarotes acima referidos, encontram-se outros destinados à comunicação social (TV e rádios). O acesso realiza-se por escada fixa presente na extremidade sul.
 - b) Sala de comando, na qual existe o sistema de videovigilância que permite o controlo visual de todo o recinto desportivo e perímetro de segurança com gravação de som e imagem, sendo os registos conservados durante 60 dias, a possibilidade de impressão de fotogramas, um sistema de Public Address a ser utilizado em caso de necessidade de envio de avisos ao público.
 - c) Zona Técnica, no qual encontram os balneários e salas reservadas aos jogadores e outros intervenientes nos eventos desportivos, bem como uma sala para as conferências de imprensa. Todos os compartimentos dão acesso a via de evacuação horizontal com saídas para o exterior. De salientar a presença de acesso direto ao exterior no balnear da equipa de arbitragem. Existem ainda cinco portas de emergência com acesso ao relvado.
 - d) Imprensa Escrita, localizado na Bancada Central e com saída direta à via de acesso interna efetuada por rampa ou escada fixa.

- e) Bilheteiras, duas, localizadas na entrada principal para o *Recinto*.
 - f) Bares, um a este que serve a Bancada Açores e outro a oeste que serve a bancada central. Existe ainda um bar amovível que assiste a bancada visitante.
 - g) Posto de Transformação, com dois compartimentos destintos, um destinado ao posto de transformação e o outro ao grupo gerador.
 - h) Moradia unifamiliar destinada ao encarregado do *Recinto*.
 - i) Onze instalações sanitárias, separadas por sexo.
 - j) Edifício misto de instalações sanitárias e cabines para estações de rádio, localizado no topo da Bancada Açores.
 - k) Circuito de atividade física, o qual se desenvolve em terrenos a este, sul e oeste do perímetro das bancadas e se encontra delimitado dos acessos às mesmas por rede de vedação e muros de pedra.
2. O *Recinto* dispõe ainda de quatro zonas de paragem e estacionamento, conforme descritas nos artigos 13.º do presente regulamento, de acesso restrito, servidas por vias de acesso interno de massa betuminosa que se ligam à Estrada Regional e possuem as características estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

SECÇÃO II

Recintos desportivos

Artigo 6.º

Identificação do recinto desportivo

É abrangido pelo presente regulamento o *Recinto* com os espaços descritos no artigo anterior, com a exceção da moradia e do circuito de atividade física, o qual durante os espetáculos desportivos se encontra encerrado ao público.

Artigo 7.º

Áreas

1. Área total coberta ocupada:
 - a) Pela Tribuna é de 371,51 m². Edifício de estrutura em betão armado, implementado na bancada poente, com cobertura plana inclinada em consola que se estende para além das suas paredes exteriores, desenvolvido na zona dos camarotes dois pisos é com acessos horizontais pela via de acesso interna à cota do último nível das bancadas. Na estrutura da tribuna existe uma sala de primeiros socorros com uma área de 32 m².

- b) Sala de comando tem uma área de 30 m².
 - c) Zona Técnica é de 764 m², desenvolvido num único piso ao nível do relvado, com entrada para o mesmo e a via de acesso interna, em estrutura de betão armado.
 - d) Imprensa Escrita é de 35 m², desenvolvido num único piso em estrutura de betão armado, localizado a Sul da Tribuna e com saída para a via de acesso interna.
 - e) Bar da bancada central é de 56,30 m², com local coberto para a venda ao público em lugares em pé. Localizado a Norte da Tribuna, desenvolve-se num único piso ao nível da via interna de acesso, em estrutura de betão armado.
 - f) Bar da bancada Açores é de 59,34 m², com local coberto para a venda ao público em lugares em pé. Desenvolve-se num único piso ao nível da circulação interna, em estrutura de betão armado.
 - g) Bilheteiras, a dos sócios e acreditação com área de 19,72 e a do Público em Geral com 21,17 m².
 - h) A área total das onze instalações sanitárias é de 396,72 m², implementadas no topo das bancadas.
 - i) Edifício com instalações sanitárias, uma masculina e outra feminina, e cabines para estações de rádio é de 92 m². Edifício implementado no topo da bancada Açores, em estrutura de betão armado.
2. Área total ocupada:
- a) Pelo Recinto identificado no artigo 6.º é de 36 760 m².
 - b) Pelo campo Futebol 11 relvado natural é de 1 472 m², com iluminação artificial e homologado.

SECÇÃO III

Espaços de acesso público

Artigo 8.º

Bancadas

As bancadas do *Recinto* têm capacidade para 9 933 pessoas sentadas em cadeiras individuais e numeradas e 13 lugares para pessoas com mobilidade condicionada, conforme abaixo indicado:

1. Bancada Central, com capacidade para 3 948 pessoas e 6 lugares para pessoas com mobilidade condicionada, localizados no topo da bancada, junto a saída.
2. Bancada Visitantes com capacidade para 1 985 pessoas.

3. Bancada Açores, com capacidade para 4 000 pessoas e 7 lugares para pessoas com mobilidade condicionada, localizados no topo da bancada e junto a saída.

4. A lotação do Recinto por bancadas e setores é a seguinte:

BANCADA CENTRAL		BANCADA VISITANTES		BANCADA AÇORES	
SETOR	LOTAÇÃO	SETOR	LOTAÇÃO	SETOR	LOTAÇÃO
01 ZCEAP	388	09	566	13	735
01	257	10	745	14	750
01A	669	11 ZCEAP	283	15	750
02	540	11	401	16	765
03	542			16A	675
04	484			17	325
05	543				
06	525				

Artigo 9.º

Espaços Públicos

1. No *Recinto* são considerados espaços públicos as zonas das entradas, escadaria e zonas ajardinadas entre a entrada principal (porta n.º 1) e a Tribuna, circulações externas às bancadas, bancadas, instalações sanitários e os bares.

2. Cada bancada possui porta de entrada no *Recinto*, circulações de acesso à bancada, instalações sanitárias e bar exclusivas e independentes das restantes. As delimitações entre bancadas materializam-se com barreiras verticais em rede.

3. Na via interna de acesso, a qual circunda todo o perímetro das bancadas, nos limites das mesmas é realizado o controlo de acessos por intermédio de portões com 1,85 m de altura, que aquando da abertura do *Recinto* ao público se encontram fechados e a presença de elemento da PSP ou ARD. Nessa via, no limite Sul do acesso à Bancada Central, o controlo de acessos materializa-se pela presença de vedação metálica amovível, instalada no período de presença de público no *Recinto*, com a presença de elemento da PSP ou ARD. Com vista à melhoria do controlo de acessos à Zona Técnica e ao estacionamento da Zona 4, a vedação metálica amovível deve ser substituída por uma fixa, dotada de portão de duas folhas na via de acesso interna.

4. Não é permitida a circulação de espetadores entre bancadas, exceto em situação de evacuação

Artigo 10.º

Restrições ao acesso

1. São espaços de acesso restrito todos os restantes espaços do *Recinto* não descritos no ponto 1 do artigo 9.º.
2. A Tribuna é de acesso exclusivo à Direção do Clube Desportivo Santa Clara, à Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. e seus convidados, bem como às entidades representantes do Governo Regional dos Açores, dispondo para o efeito de camarote exclusivo.
3. A Imprensa Escrita é de acesso restrito aos profissionais dos órgãos de comunicação social.
4. A Zona Técnica é de acesso restrito aos constituintes da ficha de jogo das equipas inter-venientes, equipa de arbitragem, delegados da LPFP, observador do árbitro e *staff* do Serviço de Desporto de São Miguel adstrito ao Recinto nos dias dos eventos.
5. O Posto de Transformação é de acesso exclusivo dos técnicos de manutenção
6. Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

Artigo 11.º

Público

1. O público assiste aos espetáculos desportivos em lugares sentados, individuais e numerados das bancadas.
2. Há 2 lugares para mobilidade reduzida na bancada norte.
3. Nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, não se encontram implementadas áreas de assistência em pé ao espetáculo desportivo.
4. Encontra-se assegurado o acesso às bancadas para assistência a espetáculos desportivos, a pessoas com deficiências ou incapacidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, nos lugares abaixo indicados:

Seis lugares na Bancada Central, setor 03, localizados junto a saída direta da bancada para a via de acesso interior, dotados de acessos especiais a pessoas com mobilidade condicionada.

Sete lugares na Bancada Açores, 3 no setor 14 e 4 no setor 15, localizados junto a saída direta da bancada para a via de acesso interior, dotados de acessos especiais a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 12.º

Competições

O *Recinto* reúne as condições necessárias para acolher qualquer tipo de competição desportiva mencionada no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Zonas de paragem e estacionamento de viaturas

Artigo 13.º

Paragem e estacionamento de viaturas

O *Recinto* dispõe de quatro zonas de estacionamento:

1. Zona 1: localizado em frente à Tribuna com capacidade para 8 viaturas ligeiras. Destina-se a viaturas das entidades representantes do Governo Regional dos Açores, convidados do Clube Desportivo Santa Clara e da Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D..
2. Zona 2: localizado junto do portão de entrada da via de acesso interna e nas proximidades da Tribuna, com capacidade para 11 viaturas ligeiras. Destina-se a convidados do Clube Desportivo Santa Clara e da Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D..
3. Zona 3: localizado nas proximidades do bar de serviço à Bancada Central, com capacidade para 5 viaturas ligeiras, reservado a pessoas com mobilidade condicionada.
4. Zona 4: parque de estacionamento localizado no topo Sul do *Recinto*, com capacidade para 40 viaturas ligeiras e 2 autocarros. Destina-se a viaturas oficiais da PSP, BVPD, Clube Desportivo Santa Clara, Direção Regional do Desporto, SRPCBA, Diretor de Campo, Gestor de Segurança, Diretor de Comunicação Social, Coordenador de Segurança, comitiva das equipas intervenientes, equipa de arbitragem, delegados da LPFP e observador do árbitro.

Artigo 14.º

Viaturas pertencentes às forças de segurança, SRPCBA, bombeiros e serviço de emergência

1. As forças de segurança, SRPCBA e os bombeiros estacionam as suas viaturas na Zona 4, parque de estacionamento restrito, servido por via de acesso interna com ligação à Estrada Regional, dotado de portão para o controlo de acessos.
2. O serviço de emergência afeto ao espetáculo desportivo materializa-se pela presença de uma ambulância de socorro dos BVPD, a qual fica estacionada em frente à saída da Zona Técnica, na via de acesso interna, virada para a saída do *Recinto*.

Artigo 15.º

Viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas

As comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas param ou estacionam as suas viaturas na Zona 4, parque de estacionamento restrito, servido por via de acesso interna com ligação à Estrada Regional, dotado de portão para o controlo de acessos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR DO ESPETÁCULO DESPORTIVO

SECÇÃO I

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Artigo 16.º

Obrigações

O Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. fica obrigado, em coordenação com a Força de Segurança e os Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada a adotar todas as medidas de segurança e de utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no *Recinto*.

SECÇÃO II

Medidas de segurança

Artigo 17.º

Plano de Emergência Interno

O Plano de Emergência Interno (PEI) do Recinto consta do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 18º

Plano de Evacuação

O Plano de Evacuação (PE) do Recinto consta do Plano de Emergência Interno, do qual faz parte integrante.

Artigo 19.º

Gestor de Segurança

1. O Gestor de Segurança, identificado no ponto 1 do Anexo IV do presente regulamento, é o representante do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. para todas as matérias de segurança do clube.
2. O Gestor de Segurança deve possuir formação específica adequada para o desempenho da função, a que corresponde à formação de diretor de segurança, nos

termos previstos no artigo 10.º - A da lei 39/2009.

3. O Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. deve comunicar a identificação do Gestor de Segurança, meios de contato e comprovativo de formação à APCVD, Forças de Segurança, SRPCBA e à LPFP.

4. No planeamento e decurso do espetáculo desportivo, compete ao Gestor de Segurança:

a) Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento com vista à sua realização em condições de segurança;

b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Gestor de Segurança reúne com os representantes da PSP de Ponta Delgada, BVPD e empresa de segurança privada, pelo menos 24 horas antes e depois de cada espetáculo desportivo;

c) Preenche o relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio a disponibilizar pela APCVD, o qual deve ser remetido à APCVD, ao PNID, às Forças de Segurança e à LPFP, no prazo de 48 horas a contar do final do espetáculo desportivo.

d) Ativa o Plano de Emergência Interno.

5. O Gestor de Segurança deve se encontrar identificado através de sobreveste, de modelo regulamentar.

Artigo 20.º

Oficial de Ligação aos Adeptos

1. Nas competições de natureza profissional o Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) designado é identificado no ponto 2 do Anexo IV, do presente regulamento.

2. Nas competições de natureza profissional o Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. identifica o Oficial de Ligação aos Adeptos nos termos do ponto 2 do Anexo IV, do presente regulamento comunicando à APCVD e LPFP.

3. O Oficial de Ligação aos Adeptos é responsável por assegurar a comunicação entre os adeptos do Clube Desportivo Santa Clara e o próprio Clube e demais clubes, LPFP, forças de segurança e a segurança privada, em vista a facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

Artigo 21.º

Forças de Segurança

1. A Polícia de Segurança Pública exerce, no quadro das suas atribuições e competências, funções gerais de fiscalização do cumprimento do disposto no regime jurídico de segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

2. Quando, por avaliação de risco do evento desportivo realizada pelas Forças de Segurança, se verifique a existência de perigo fundado de perturbação séria ou violenta da ordem pública, o presidente da APCVD, sob proposta do Diretor Nacional da PSP, pode determinar a não realização do espetáculo desportivo ou a sua realização à porta fechada.
3. Em caso de ocorrência de incidentes que tenham causado perturbação séria ou violenta da ordem pública em espetáculo desportivo anterior, provocados por adeptos portadores de título de ingresso para as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, o presidente da APCVD, sob proposta do Diretor Nacional da PSP, pode determinar a impossibilidade de o Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. ceder títulos de ingresso ao clube ou sociedade desportiva visitante para o espetáculo desportivo seguinte entre ambos, a realizar no mesmo *Recinto*.
4. O Comandante das Forças de Segurança presente no local pode, no decorrer do espetáculo desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta desta determine a existência de risco para pessoas e instalações.
5. A decisão de evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo cabe, exclusivamente, ao Comandante da PSP presente no local.
6. O efetivo policial necessário ao policiamento do espetáculo desportivo é calculado segundo os critérios estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril ou de diploma que o venha a substituir.

Artigo 22.º

Assistentes de recinto desportivo

1. Compete ao Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. para a realização de jogos no Recinto assegurar a presença de coordenador de segurança e assistentes de recinto desportivo (ARD), nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada.
2. São competências atribuídas aos ARD:
 - a) Vigiar o Recinto e a área de segurança, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento de utilização do recinto;
 - b) Controlar os acessos, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência;
 - c) No controlo de acessos podem efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança, nomeadamente com o recurso a raquetes de deteção de metais e de explosivos ou operara outros equipamentos de revista não intrusivos com a mesma finalidade, previamente autorizados;

- d) Controlar os títulos de ingresso e o bom funcionamento dos equipamentos destinados a esse fim;
 - e) Vigiar e acompanhar os espectadores durante os espetáculos, bem como prestar informações referentes à organização, infraestruturas e saídas de emergência;
 - f) Prevenir, acompanhar e controlar a ocorrência de incidentes, procedendo à sua imediata comunicação às forças de segurança;
 - g) Orientar os espectadores em todas as situações de emergência, especialmente as que impliquem a evacuação do Recinto;
 - h) Antes da abertura do Recinto aos espectadores e após o seu fecho, os ARD sobre a supervisão do coordenador de segurança, devem efetuar uma verificação de segurança a todo o interior do Recinto, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas, bem como para verificarem a integridade das vedações do recinto e fecho de portas e portões não utilizados na entrada de espectadores.
 - i) Impedir que os espectadores circulem, dentro do recinto, de um setor para outro;
 - j) Evitar que, durante a realização do jogo, os espetadores se concentrem nas vias de acesso ou de emergência, impedindo o acesso ou obstruindo as mesmas.
3. A empresa de segurança privada nomeia o coordenador de segurança, a quem compete a direção e supervisão dos assistentes de recinto desportivo.
4. A empresa de segurança privada comunica ao Gestor de Segurança, com a antecedência mínima de 24 horas antes da abertura do Recinto aos espetadores, o coordenador de segurança e a lista dos ARD, identificados pelos respetivos números de cartão profissional.
5. Caso requerido, a empresa de segurança privada deve apresentar uma cópia do alvará, bem como de uma cópia dos cartões profissionais dos assistentes de recinto desportivo, de forma a comprovar a habilitação para a prestação do serviço e para o desempenho da função.
6. Compete ao coordenador de segurança e aos ARD cumprir as diretivas recebidas pelo Gestor de Segurança.
7. Os ARD, para além do uso obrigatório do uniforme devem fazer uso de sobreveste de identificação com a palavra “Assistente” perfeitamente visível com as características fixadas no artigo 36.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto.

Artigo 23.º
Bombeiros

1. Compete ao Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. assegurar a presença de uma ambulância de socorro que para além dos equipamentos que lhe são inerentes deve estar dotada de desfibrilhador automático externo, bem como da presença de socorristas/maqueiros.
2. Compete à força destacada dos BVPD para o espetáculo desportivo.
 - a) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
 - b) A prevenção e o combate a incêndios.

Artigo 24.º

Competições profissionais e não profissionais de risco elevado

1. Nas competições consideradas de risco elevado os adeptos das equipas em competição são separados fisicamente, no acesso ao *Recinto* e no interior e na saída deste, cabendo, a cada um, lugares específicos nas bancadas do campo de futebol e como a seguir se descreve.
 - a) As Bancadas Central e Açores são destinadas aos adeptos visitados, com entrada no Recinto pela porta n.º 1, para acesso à Bancada Central e pela porta n.º 3, para acesso à Bancada Açores, através de circulações distintas e delimitadas nos seus limites por barreiras físicas.
 - b) A Bancada Visitantes é destinada aos adeptos visitantes. A entrada no Recinto efetua-se pela porta n.º 2, e o acesso à bancada por circulação exclusiva e separada da dos adeptos visitados por barreiras físicas.
 - c) Nas bancadas, a separação física dos adeptos visitantes dos adeptos visitados é feita pela presença de setores devidamente identificados, os setores 07, 08 e 12, para os quais é interdita venda de bilhetes e permanência de espetadores, destinados a zonas tampão, bem como pela presença nos limites da Bancada Visitantes de barreiras verticais em rede de 2,8 m em média de altura.
 - d) Não obstante um espetador ter adquirido um acesso a uma bancada, pode ser solicitada a sua deslocação para outra bancada onde se encontre a maioria dos adeptos da sua equipa, quando por motivos de prevenção de segurança tal se afigure recomendável.
2. É instalado e mantido em perfeitas condições um sistema de videovigilância, que permite o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança e como a seguir se descreve.

- a) O sistema é dotado de câmaras fixas com gravação de imagem e som e impressão de fotografias, com vista à proteção de pessoas e bens.
 - b) A localização das câmaras para a vigilância dos espaços exteriores é indicada na Planta 8, sendo a sua tipologia e número as seguintes:
 - i. Cinco câmaras para gravação de imagens nas bancadas, acessos, entradas no Recinto e anel de segurança;
 - ii. Uma câmara para gravação de imagens nos acessos e entradas para a Tribuna;
 - iii. Três câmaras para gravação de imagens e som, cada uma direcionada para uma bancada;
 - c) Para vigilância da área de acesso ao túnel do edifício da Zona Técnica existe uma câmara de gravação de imagem. Dentro do edifício da Zona Técnica, corredor de acesso aos balneários, existe uma câmara de gravação de imagem e som e uma câmara de gravação de imagem.
 - d) A gravação de imagem e som inicia-se com a abertura do Recinto aos espetadores e decorre até ao seu encerramento;
 - e) Os registos de imagem e som devem ser conservados pelo Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. durante 60 dias, por forma a assegurar, designadamente, a utilização dos mesmos para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, prazo findo o qual são destruídos em caso de não utilização;
 - f) Todos os espaços cobertos pelo sistema de videovigilância devem ostentar em local bem legível, uma placa de aviso com a inscrição “Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância com captação e gravação de imagem e som”, acompanhado de simbologia adequada e traduzido em inglês;
 - g) O sistema de videovigilância durante a abertura do Recinto ao público pode ser utilizado pelo Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança e elementos da Polícia de Segurança Pública;
 - h) O sistema de videovigilância encontra-se no Posto de Segurança, compartimento independente presente no edifício da Tribuna, local onde é feito o registo de som e imagens;
 - i) As imagens recolhidas pelo sistema de videovigilância devem ser disponibilizadas à APCVD e forças de segurança, mediante solicitação escrita;
 - j) A LPFP pode aceder aos registos de imagem e som para efeitos exclusivamente disciplinares e no respeito pela legislação de proteção de dados pessoais.
3. O controlo da venda de títulos de ingresso é realizado com recurso a meios mecânicos,

eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingresso falsos e como a seguir se descreve.

a) A entrada no Recinto é apenas permitida a espetadores detentores de título de ingresso válido reconhecido pelo sistema de controlo de acessos ou pelo pessoal incumbido pelo controlo de portas, em caso de inoperacionalidade extemporânea do sistema de torniquetes.

b) Os títulos são validados eletronicamente em torniquetes, sendo a informação tratada num sistema informatizado que atualiza o número de entradas e identifica situações anómalas (bilhetes falsos, quotas em atraso, tentativa de 2ª entrada, evento errado, etc.), inibindo a entrada de espetadores com ingresso inválido e não permitindo a sobrelotação do Recinto.

c) Os equipamentos de controlo da venda de títulos de ingresso são do tipo torniquete e estão distribuídos conforme se passa a indicar:

- i. Porta 1, Entrada 1, com um equipamento e a Entrada 2 com dois equipamentos;
- ii. Porta 2, com um equipamento;
- iii. Porta 3, com dois equipamentos.

d) É interdita a saída do Recinto e posterior reentrada com utilização de título já validado.

4. Existem zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, devidamente separadas e delimitadas, nos termos do artigo 16.º- A da lei atualmente em vigor e como a seguir se descreve.

a) Para os visitados, localiza-se na Bancada Central, setor 1 ZCEAP, com lotação de 388 espetadores. Encontra-se separada e delimitada em todo o seu perímetro por barreiras verticais em rede com 2,8 m em média de altura. A entrada para esse setor realiza-se pela Entrada 1 das bancadas, prossegue pela coxia horizontal presente no topo das bancadas até à porta de acesso à ZCEAP.

b) Para os visitantes, localiza-se no setor 11 ZCEAP, com lotação para 315 espetadores. Encontra-se separada e delimitada nas coxias por barreiras verticais em rede com 2,8 m em média de altura e na confrontação com o campo de futebol, por um murete de blocos de alvenaria de betão dotado de porta. O acesso a esse à ZCEAP realiza-se pela entrada para as bancadas mais próxima da mesma, prossegue pela coxia horizontal contígua ao muro de delimitação das bancadas até à porta de acesso à mesma.

- c) O controlo da entrada de adeptos para as ZCEAP é feito por ARD mediante a apresentação de título de ingresso nominal e válido à ZCEAP, junto às entradas para as mesmas.
5. Aplicam-se medidas de controlo da passagem das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos para outras zonas do recinto desportivo, nos termos do artigo 16.º-A da lei atualmente em vigor, justificadas por as mesmas não disporem de instalações sanitárias e serviço de bar exclusivos, resultantes de um recinto desportivo que entrou em funcionamento em maio de 1980, como a seguir se descreve.
- a) É autorizado a passagem dos adeptos das ZCEAP para as vias de circulação de acesso às instalações sanitárias e de serviço de bar da bancada onde se localizam;
- b) A autorização acima referida deve se realizar preferencialmente em pequenos grupos;
- c) É interdita a saída de adeptos das ZCEAP com megafones e outros instrumentos produtores de ruído, bem como de bandeiras, faixas e tarjas autorizadas nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 29.º, exceto aquando da saída após o final do espetáculo desportivo;
- d) Na reentrada de adeptos para a ZCEAP deve ser realizado novo controlo de acessos conforme estabelecido na alínea c) do ponto anterior;
6. A adoção das medidas acima descritas não prejudica a adoção das demais medidas previstas para as competições de risco reduzido e normal.
7. No Recinto, nas competições de natureza profissional ou de natureza não profissional de risco elevado o promotor do espetáculo desportivo identifica o coordenador de segurança e pessoal de segurança privada que é designado nos termos do artigo 10º, da lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação.
8. A bancada central poente é destinada exclusivamente a sócios e adeptos do Santa Clara, não sendo permitido o acesso a pessoas com adereços e vestuário de outros clubes.

Artigo 25.º

Consumo e venda de bebidas alcoólicas

1. É proibida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, no interior do recinto desportivo, designadamente nas bancadas, no respeito pelos limites definidos em Lei.

Artigo 26.º

Controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

1. A Força de Segurança destacada para o espetáculo desportivo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, pode adotar sistemas de controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na Lei.
2. O controlo poderá ser feito na entrada para o Recinto e após a entrada no mesmo, sempre que agentes da segurança identifiquem espetadores com sintomas de alcoolémia ou de estupefacientes que, a confirmarem-se, determinarão a expulsão do Recinto.
3. Consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

Artigo 27.º

Objetos e outras substâncias proibidas

1. É interdito o acesso de espetadores ao Recinto que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espetadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:
 - a) Bolas, chapéu-de-chuva, capacetes e hastes rígidas;
 - b) Animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
 - c) Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
 - d) Projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - e) Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
 - f) Substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-light), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
 - g) Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;

- h) Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
 - i) Apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo;
 - j) Comidas e bebidas;
 - k) Cintos com fivelas grossas e cinturões.
2. Todos os espetadores deverão sujeitar-se à revista pessoal junto às portas de entrada, efetuada por um assistente de recinto desportivo ou pela Polícia, sem a qual não lhes será permitida a entrada no Recinto.

SECÇÃO III

Utilização dos espaços de acesso público

Artigo 28.º

Vigilância de grupos de adeptos

1. No Recinto a vigilância de grupos de adeptos é assegurada através do sistema de videovigilância e pela vigilância humana efetuada pelos assistentes de recinto desportivo, elementos da PSP e os Oficiais de Ligação aos Adeptos.
2. A vigilância de grupos de adeptos é assegurada através das seguintes medidas:
 - a) Registo sistematizado e atualizado de todos os filiados em grupos organizados de adeptos aos quais o Clube Desportivo Santa Clara atribua qualquer tipo de apoio;
 - b) Disponibilização dos dados disponíveis sobre o número de bilhetes vendidos a adeptos, sócios e elementos dos grupos organizados de adeptos, às forças de segurança e de autoridade pública, bem como ao promotor do espetáculo desportivo, sempre que tal lhe for solicitado;
 - c) Disponibilização de informação existente sobre a deslocação desses adeptos, sempre que tal lhe for solicitado pelas entidades referidas no ponto anterior.
 - d) Colaborar no planeamento da segurança dos jogos fora do presente Recinto, designadamente através da disponibilização de elementos da sua estrutura para partilha de informações relevantes e know-how específico.
3. Nas deslocações de grupos organizados de adeptos para assistir a espetáculos desportivos do Clube Desportivo Santa Clara fora do presente Recinto, são adotadas as seguintes medidas:

- a) O Oficial de Ligação aos Adeptos deve fornecer ao promotor do espetáculo desportivo, às forças de segurança e à APCVD, com a antecedência mínima de 48 horas, a informação relativa ao número estimado de adeptos que tenham obtido título de ingresso válido para a zona com condições especiais de acesso e permanência;
- b) O Oficial de Ligação aos Adeptos deve colaborar com as forças de segurança envolvidas no policiamento da deslocação de grupos organizados de adeptos, no estabelecimento de um plano de deslocação que assegure o cumprimento de antecedências mínimas de entrada no recinto desportivo, permitindo a sua acomodação antes do início do espetáculo desportivo;
- c) O Oficial de Ligação aos Adeptos deve promover junto dos adeptos um comportamento cívico;
- d) Aquando da revista obrigatória dos adeptos, o Oficial de Ligação aos Adeptos entrega aos assistentes de recinto desportivo a lista atualizada com a identificação de todos os filiados participantes na deslocação.

Artigo 29.º

Zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

1. São zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos na qualidade de visitantes e visitados as quais se encontram devidamente separadas e delimitadas por vedações verticais em rede, conforme descrito no ponto 4 do artigo 24.º do presente Regulamento.
 - a) Os GOA visitados têm acesso ao Recinto pela porta n.º 1 e são encaminhados para a ZCEAP, na Bancada Central, setor 01, o qual se localiza no top do Estádio aposto ao dos visitantes;
 - b) A zona acima referida encontra-se devidamente separada e delimitada do restante público presente na Bancada Central, por barreiras verticais em rede.
 - c) Os GOA visitantes têm acesso ao Recinto pela porta n.º 2 e são encaminhados para uma zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, na Bancada Visitante, setor 11.
 - d) A separação física dos GOA visitantes do restante público da Bancada Visitante materializa-se por barreiras verticais em rede;
 - e) Cada elemento dos GOA possui lugar individual, numerado e sentado na respetiva zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
 - f) As entradas no Recinto, acessos às ZCEAP, acesso às instalações sanitárias e serviço de bar, para os diferentes GOA são as mesmas do restante público da bancada onde se inserem.

2. O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e nominal para a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
3. O título de ingresso é adquirido exclusivamente por via eletrónica na sede do Clube Desportivo Santa Clara, devendo a aquisição ser feita a título individual e com correspondência a um cartão de identificação.
4. A utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, é permitida nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
5. A utilização dos materiais previstos no número anterior está sujeita à aprovação conjunta por parte do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D., PSP e SRPCBA.
6. A utilização de matérias em violação do ponto anterior implica o afastamento imediato do Recinto a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, bem como a apreensão dos mesmos.
7. Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam -se as regras previstas no artigo 30.º e artigo 31.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Acesso de espetadores ao recinto desportivo

1. São condições de acesso dos espetadores ao Recinto:
 - a) Ser maior de 3 anos. A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos só será permitida se obrigatoriamente acompanhadas por adulto;
 - b) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
 - c) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
 - d) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
 - e) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - f) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;

- g) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
 - h) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - i) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;
 - j) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
 - k) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos;
 - l) Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente regulamento, no Recinto é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - i. Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
 - ii. Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.
 - m) Não transportar materiais comerciais ou promocionais, salvo os cedidos pelo promotor à entrada do espetáculo;
 - n) Não transportar câmaras de vídeo ou outro equipamento de gravação vídeo ou máquinas fotográficas com objetivas de longo alcance, exceto para uso privado e apenas com um conjunto de baterias de substituição ou recarregáveis.
2. É vedado o acesso ao Recinto a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, excetuando o disposto nas alíneas c), e) e h) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.
3. Os assistentes de recinto desportivo podem, nas áreas definidas para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidos, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 31.º

Permanência de espetadores no recinto desportivo

1. São condições de permanência dos espetadores no Recinto:
 - a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
 - c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
 - e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
 - g) Não circular de um setor para outro;
 - h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
 - i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;
 - j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
 - k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
 - l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
 - m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
 - n) Não escrever, pintar ou afixar, seja o que for, nas instalações ou corredores do recinto desportivo;
 - o) Não vender bens ou bilhetes, distribuir material impresso ou desenvolver qualquer outra atividade promocional ou comercial, sem a prévia autorização do

Clube Desportivo Santa Clara;

p) Não gravar, transmitir ou difundir sons, imagens, descrições ou resultados do jogo, no todo ou em parte, através de qualquer meio ou ajudar quaisquer pessoas na realização destas atividades, salvo quando para uso exclusivamente privado;

q) Não aceder às estruturas e instalações não destinadas à utilização do público, designadamente vedações, muros, redes metálicas, barreiras, postes de iluminação, plataformas para câmaras, árvores, mastros ou qualquer tipo de coberturas, resguardos e outros aparelhos ou construções;

r) Não entrar no terreno de jogo ou na área ao redor do terreno de jogo;

s) Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente regulamento, no Recinto é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

i. Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;

ii. Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.

t) Excetua-se do disposto na alínea anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável utilizados em coreografias, promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva, de implementação generalizada no recinto desportivo, desde que previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.

2. O incumprimento das condições previstas no número anterior implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança ou assistentes de recinto desportivo, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

3. A Força de Segurança, sempre que tal se mostre necessário, pode proceder a revistas aos espetadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.

CAPÍTULO IV

Comunicação Social

Artigo 32.º

Local, acreditação e circulação

1. Os profissionais dos órgãos de comunicação social de televisão e rádio desenvolvem a sua atividade profissional nos camarotes do edifício da Tribuna e nas cabines para estações de rádio, localizado no topo da Bancada Açores.
2. Os operadores de câmara e os fotógrafos realizam a recolha de imagem em locais pré-definidos.
3. Os operadores de câmara realizam a recolha de imagem em locais pré-definidos, os quais são os camarotes do edifício da Tribuna, na laje da cobertura do edifício da Imprensa Escrita, em estrutura amovível instalada por cima da cobertura do bar da Bancada e na pala da cobertura do edifício da Zona Técnica, bem como nos locais de recolha de imagens dos fotógrafos.
4. Os fotógrafos realizam a recolha de imagem atrás dos placares publicitários presentes no campo de jogos, localizados atrás das linhas de campo e o muro de delimitação do campo de futebol.
5. Os profissionais dos órgãos de comunicação social, para o exercício da sua atividade no Recinto, devem estar devidamente acreditados.
6. A entrada e saída dos profissionais dos órgãos de comunicação social realiza-se pelo portão de entrada de veículos e pessoas, mediante a apresentação de credencial ao agente da PSP ou ARD presente no local e encaminhados para os locais acima referidos para o desempenho das suas atividades.
7. Para a realização da conferência de imprensa, os profissionais dos órgãos de comunicação social são encaminhados até à sala de conferência de imprensa presente no edifício da Zona Técnica, pelo acesso de viaturas ao mesmo, com apresentação da respetiva credencial no seu controlo de acessos.
8. Salvaguardadas as medidas de segurança e as regras do espetáculo desportivo, é livre a circulação dos profissionais dos órgãos de comunicação social, quando tal se mostrar necessário ao exercício da sua atividade profissional.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções.

Artigo 34.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, e demais legislações que ao caso for aplicável.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

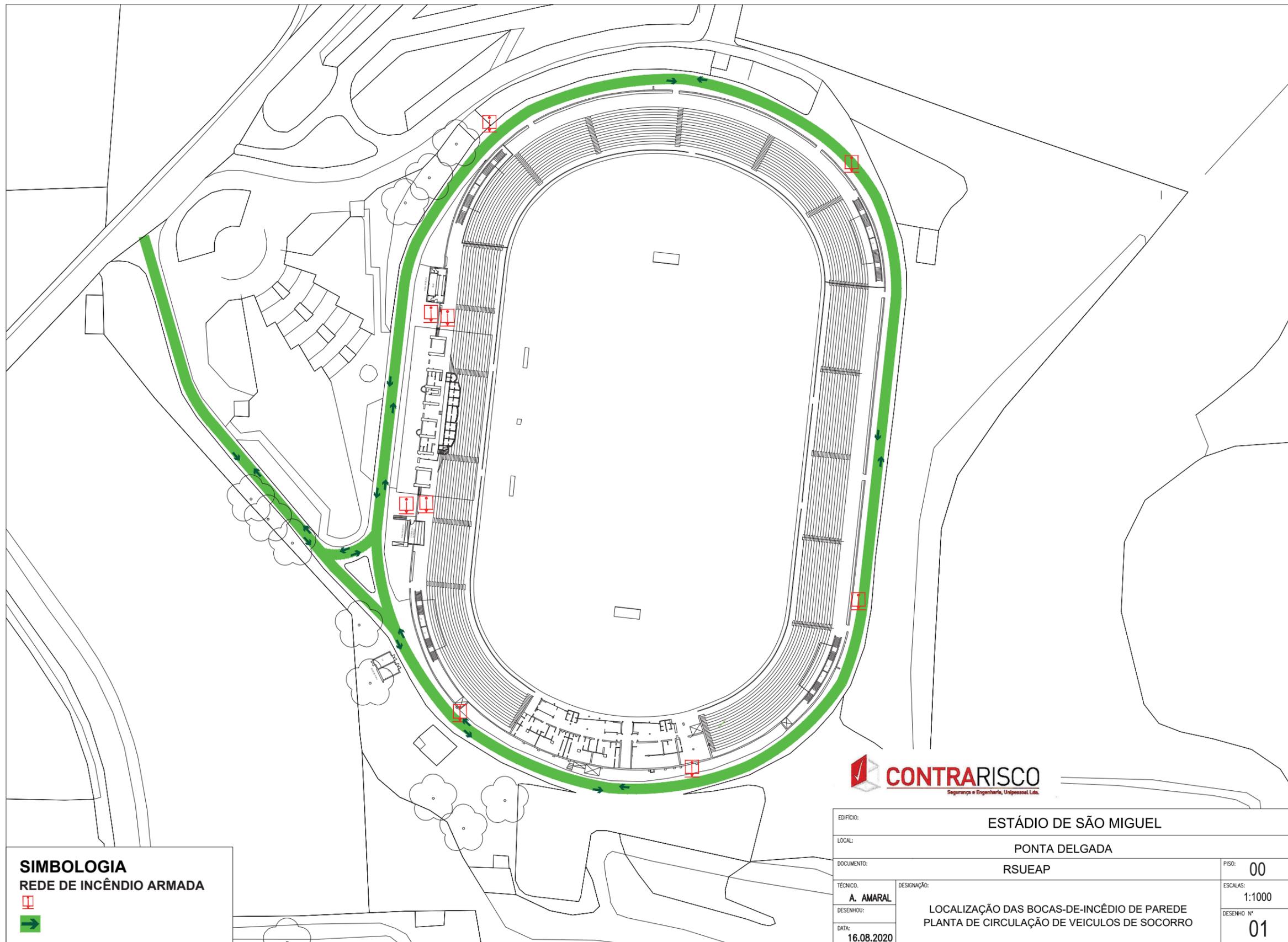
O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Proteção e o Combate à Violência no Desporto.

ANEXOS

ANEXO I

Plantas

LISTA DAS PLANTAS	
Ref ^a	Designação
1	Localização das bocas-de-incêndio e planta de circulação dos veículos de socorro
2	Zonas de estacionamento e circuitos de circulação
3	Estacionamento de viaturas da PSP e BVPD e circuitos de circulação
4	Serviço de bar por bancadas
5	Controlo de venda de títulos de ingresso
	Localização dos equipamentos de controlo de venda de títulos de ingresso
6	Lotação
	Separação física de adeptos
7	Circulações dos meios de comunicação social
8	Sistemas de videovigilância
9	Anel de segurança

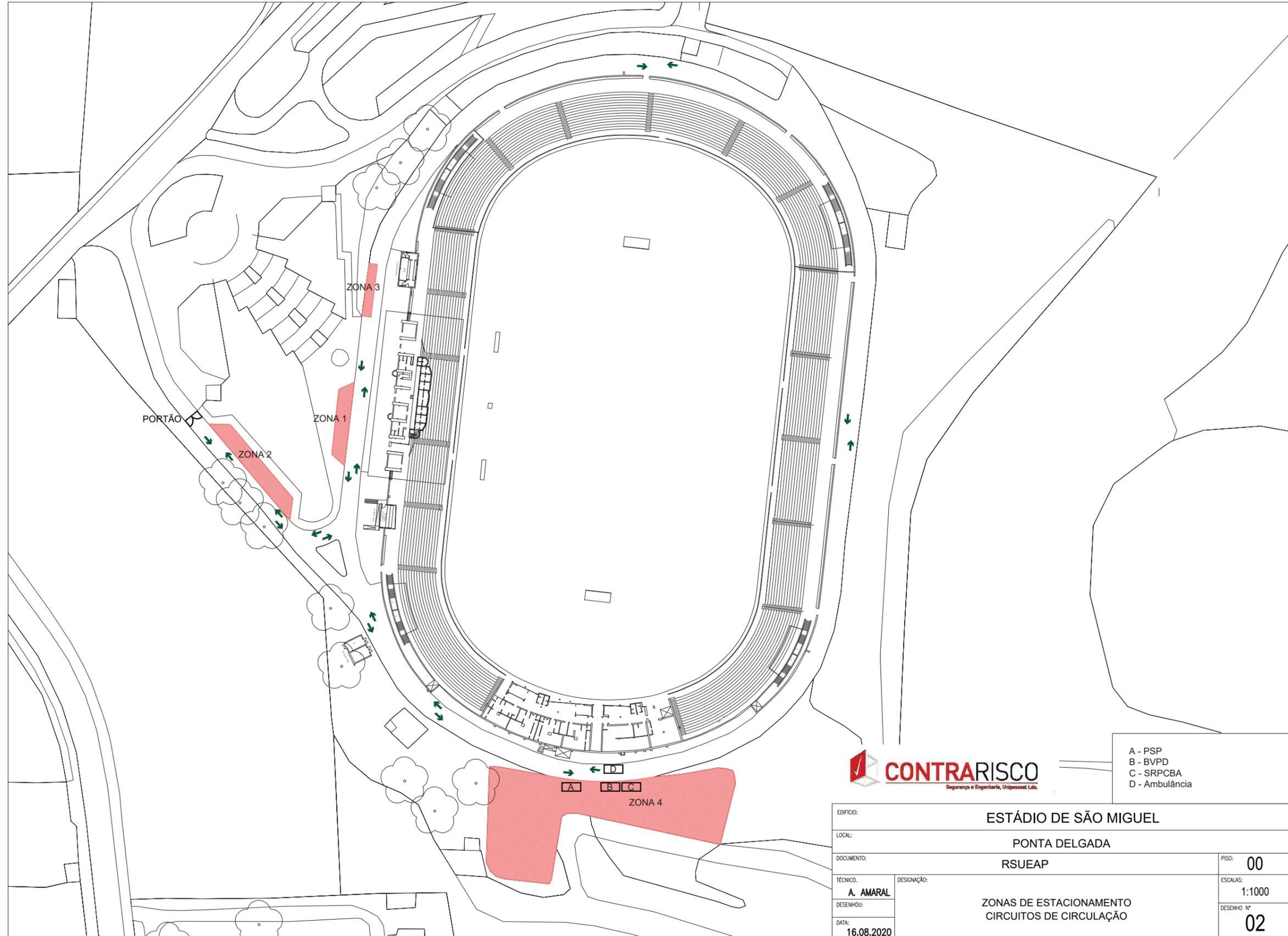


SIMBOLOGIA
REDE DE INCÊNDIO ARMADA



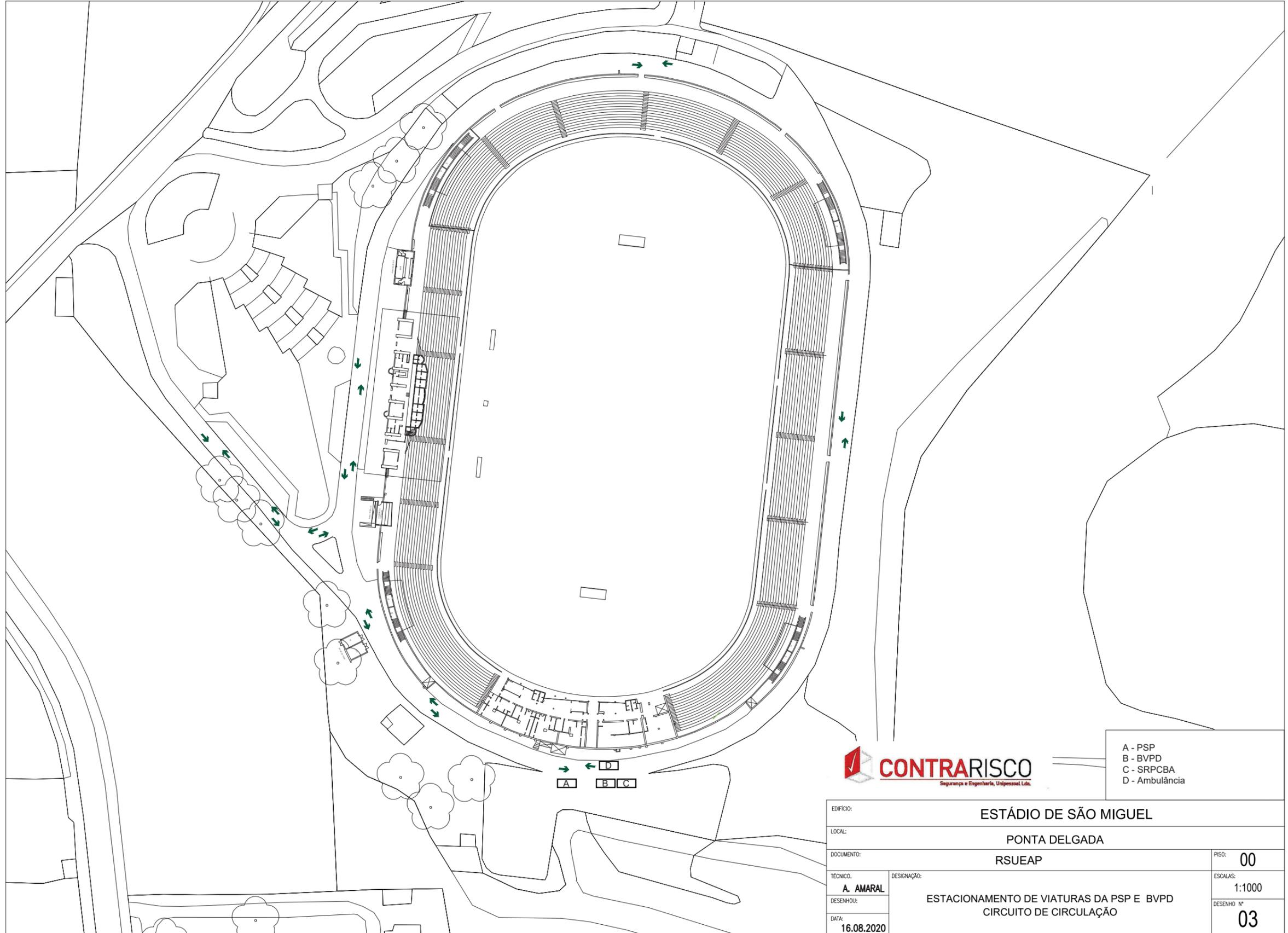



EDIFÍCIO:		ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL	
LOCAL:		PONTA DELGADA	
DOCUMENTO:		RSUEAP	PISO: 00
TÉCNICO:	DESIGNAÇÃO:	LOCALIZAÇÃO DAS BOCAS-DE-INCÊDIO DE PAREDE PLANTA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE SOCORRO	ESCALAS: 1:1000
A. AMARAL			DESENHO Nº 01
DESENHOU:			
DATA:	16.08.2020		



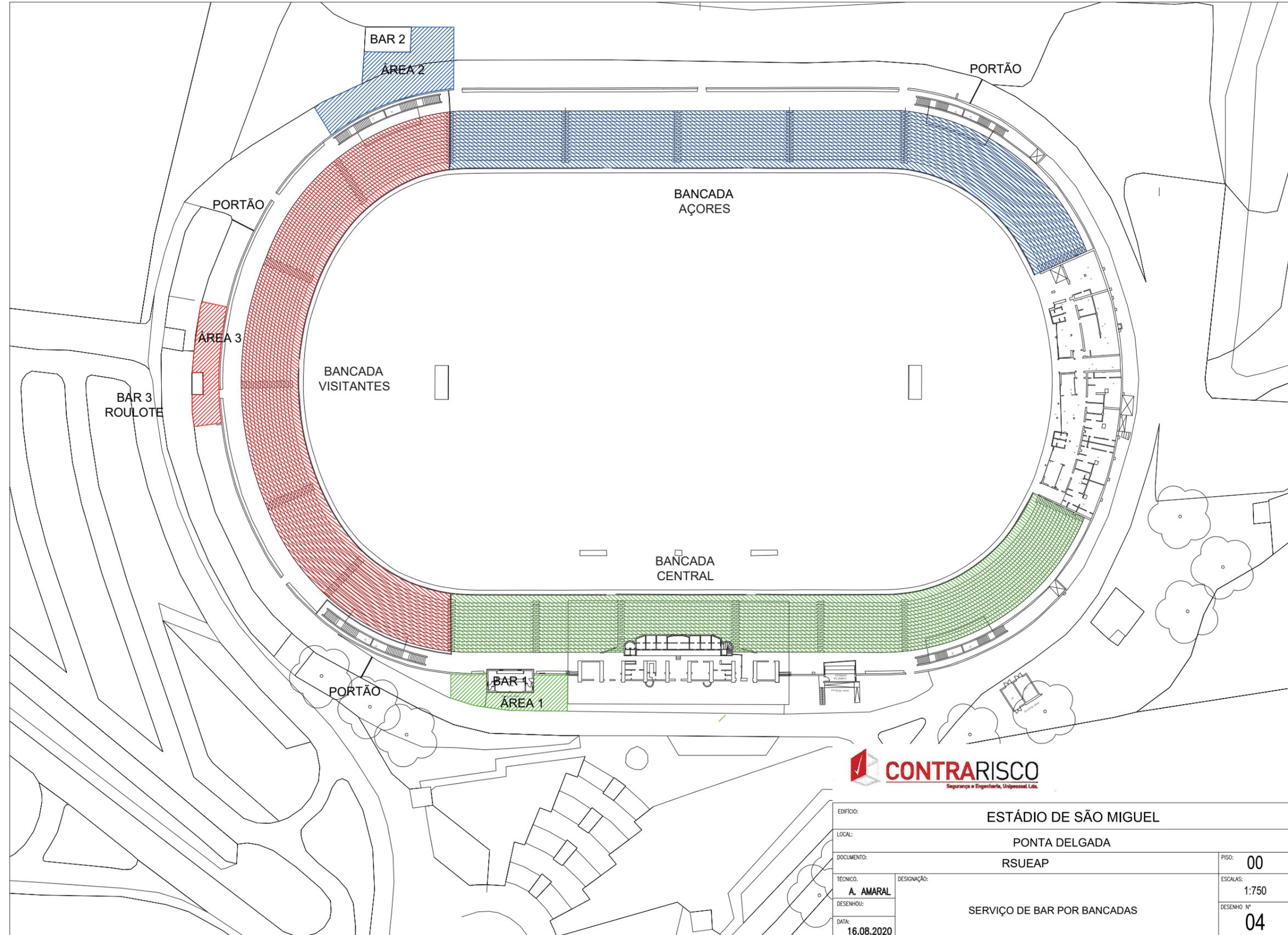
- A - PSP
- B - BVPD
- C - SRPCBA
- D - Ambulância

EDIFÍCIO:		ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL	
LOCAL:		PONTA DELGADA	
DOCUMENTO:		RSUEAP	PISO: 00
TÉCNICO:	DESIGNAÇÃO:	ZONAS DE ESTACIONAMENTO CIRCUITOS DE CIRCULAÇÃO	
A. AMARAL		ESCALAS: 1:1000	
DESENHO:		DESENHO Nº 02	
DATA:	16.08.2020		

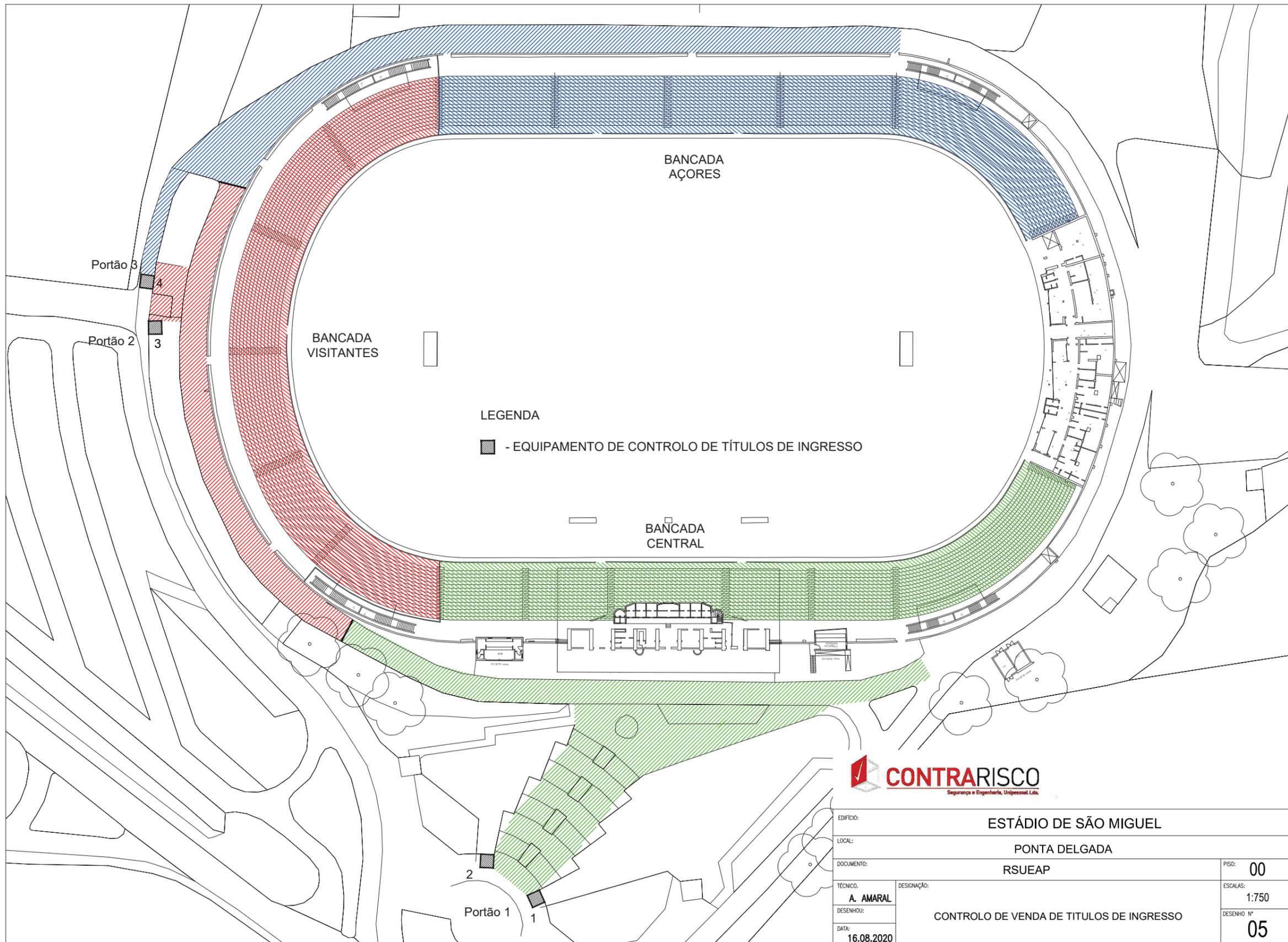


- A - PSP
- B - BVPD
- C - SRPCBA
- D - Ambulância

EDIFÍCIO:		ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL	
LOCAL:		PONTA DELGADA	
DOCUMENTO:		RSUEAP	PISO: 00
TÉCNICO:	DESIGNAÇÃO:	ESTACIONAMENTO DE VIATURAS DA PSP E BVPD CIRCUITO DE CIRCULAÇÃO	ESCALAS: 1:1000
A. AMARAL			DESENHO Nº 03
DESENHOU:			
DATA:	16.08.2020		



EDIFÍCIO:	ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL		PISO:	00
LOCAL:	PONTA DELGADA		ESCALAS:	1:750
DOCUMENTO:	RSUEAP		DESENHO Nº:	04
TÉCNICO:	DESIGNAÇÃO:	SERVIÇO DE BAR POR BANCADAS		
A. AMARAL				
DESENHO:				
DATA:	16.08.2020			



EDIFÍCIO:	ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL		PISO:	00
LOCAL:	PONTA DELGADA		ESCALAS:	1:750
DOCUMENTO:	RSUEAP		DESENHO Nº:	05
TÉCNICO:	DESIGNAÇÃO:	CONTROLO DE VENDA DE TÍTULOS DE INGRESSO		
A. AMARAL				
DESENHOU:				
DATA:	16.08.2020			

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE VENDA DE TÍTULOS DE INGRESSO

A localização das portas de acesso ao Recinto e localização dos equipamentos de controlo da venda de títulos de ingresso (torniquetes) são os abaixo indicados.

Porta 1 – Acesso à Bancada Central. Dispõe de duas entradas com os equipamentos de controlo de venda de títulos de ingresso nos locais 1 e 2.

Porta 2 – Acesso à Bancada Visitante. Dispõe de uma entrada com equipamento de controlo de venda de títulos de ingresso no local 3.

Porta 3 – Acesso à Bancada Açores. Dispõe de uma entrada com equipamento de controlo de venda de títulos de ingresso no local 4.



EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DA VENDA DE TÍTULOS DE INGRESSO

Porta 1

Equipamento no local 1



Equipamento no local 2



Porta 2

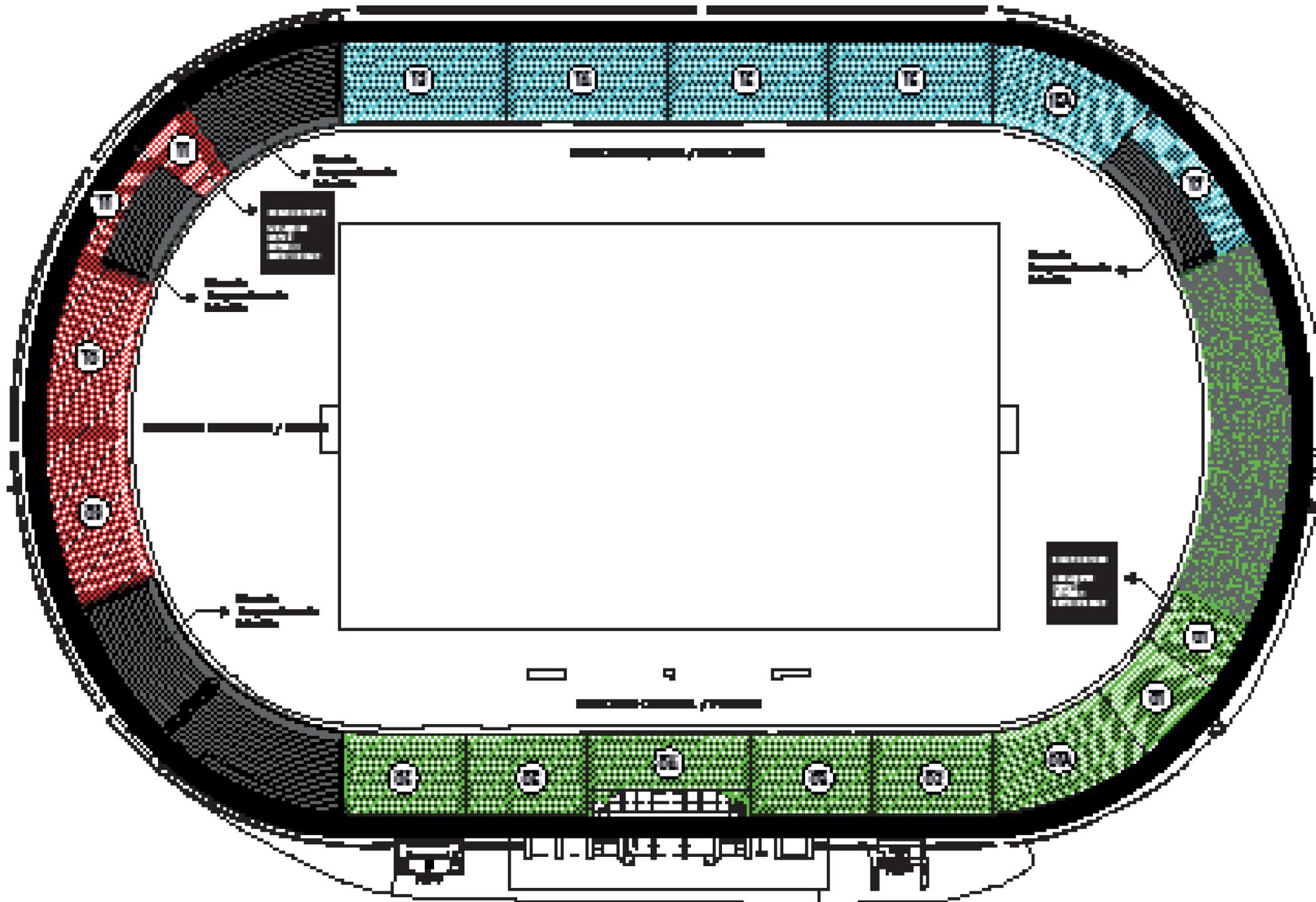
Equipamento no local 3



Porta 3

Equipamento no local 4





LEGENDA SECTORES

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
SECTORES	200 Lugares
T3	200 Lugares
T4	200 Lugares
T5	200 Lugares
T6	200 Lugares
T7	200 Lugares
T8	200 Lugares
T9	200 Lugares
T10	200 Lugares
T11	200 Lugares
T12	200 Lugares
T13	200 Lugares
T14	200 Lugares
T15	200 Lugares
T16	200 Lugares
T17	200 Lugares
T18	200 Lugares
TOTAL	3 800 Lugares

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
SECTORES	200 Lugares
T9	200 Lugares
T10	200 Lugares
T11	200 Lugares
T12	200 Lugares
T13	200 Lugares
T14	200 Lugares
T15	200 Lugares
T16	200 Lugares
T17	200 Lugares
T18	200 Lugares
TOTAL	2 000 Lugares

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
T19	200 Lugares
T20	200 Lugares
T21	200 Lugares
T22	200 Lugares
T23	200 Lugares
T24	200 Lugares
T25	200 Lugares
T26	200 Lugares
T27	200 Lugares
T28	200 Lugares
TOTAL	2 000 Lugares

LOTAÇÃO AUTOSEADA	8 000 Lugares
--------------------------	----------------------

SEPARAÇÃO FÍSICA DE ADEPTOS

A separação física de adeptos materializa-se em barreiras de 2,8 m de altura, constituídas por murete cuja maior altura é de 0,85 m e redes de vedação fixas a montantes de varões metálicos de seção circular.

As zonas com condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos são delimitadas por barreiras de 2,0 m de altura, em rede de vedação fixas a montantes de varões metálicos.

Fotografia n.º1 – Barreira entre o setor 13 da Bancada Açores e a bandada temporariamente interdita na Bancada Visitantes



Fotografia n.º 2 – Barreira entre o setor 6 da Bancada Central e a bandada temporariamente interdita na Bancada Visitantes



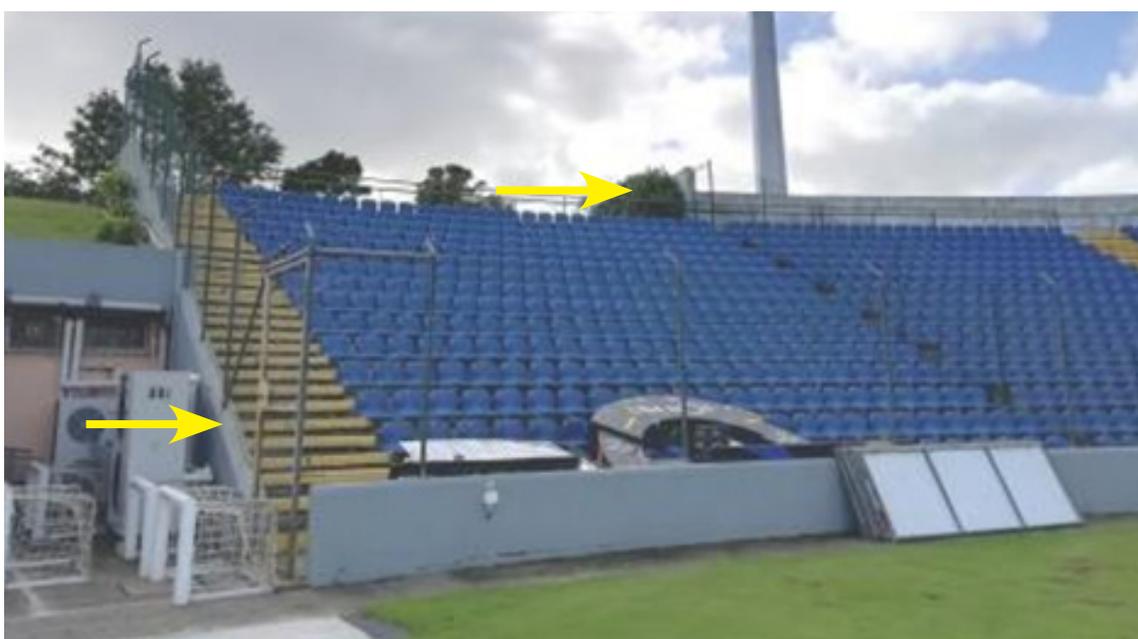
Fotografia n.º 3 – Barreira entre o setor 6 da Bancada Central e a bandada temporariamente interdita na Bancada Visitantes

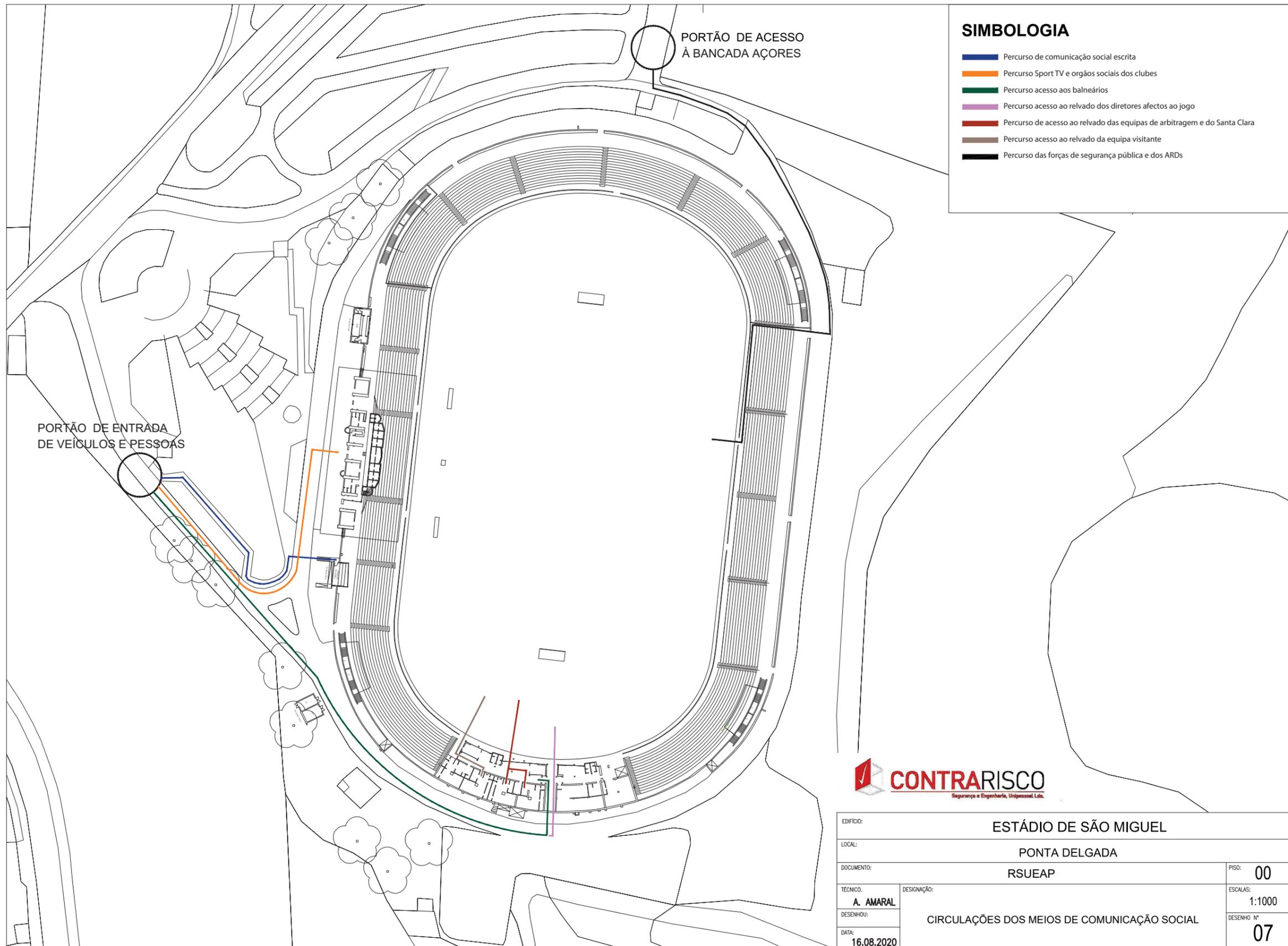


Fotografia n.º 4 – Zona com condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos visitantes e saídas



Fotografia n.º 5 – Zona com condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos visitados e saídas





SIMBOLOGIA

- Percurso de comunicação social escrita
- Percurso Sport TV e órgãos sociais dos clubes
- Percurso acesso aos balneários
- Percurso acesso ao relvado dos diretores afectos ao jogo
- Percurso de acesso ao relvado das equipas de arbitragem e do Santa Clara
- Percurso acesso ao relvado da equipa visitante
- Percurso das forças de segurança pública e dos ARDs



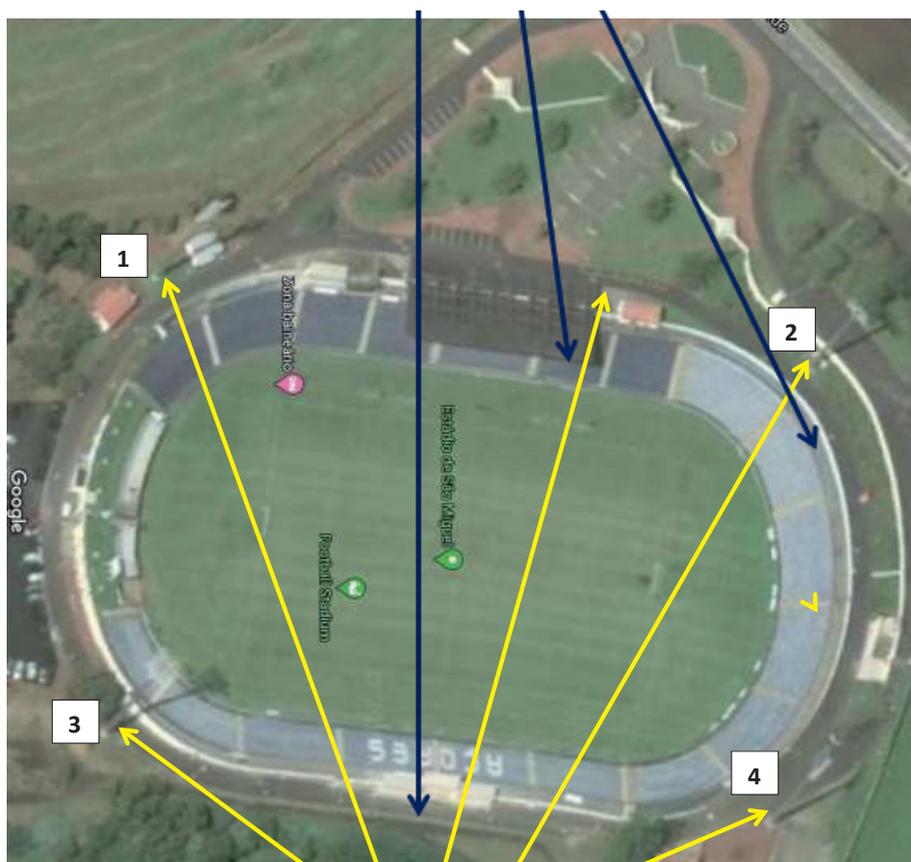
EDIFÍCIO:		ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL	
LOCAL:		PONTA DELGADA	
DOCUMENTO:		RSUEAP	PISO: 00
TÉCNICO:	DESIGNAÇÃO:	CIRCULAÇÕES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
A. AMARAL			
DESENHOU:			
DATA:		ESCALAS: 1:1000	DESENHO Nº 07
16.08.2020			

PLANTA 8 - SISTEMAS DE VIGILÂNCIA

As câmaras fixas do sistema de vigilância para recolha e imagens encontram-se instaladas nas torres de iluminação e na extremidade Norte da cobertura da Tribuna

As câmaras fixas do sistema de vigilância de captação de som e imagem estão instalados na extremidade Norte da cobertura da Tribuna, junto ao muro de delimitação da Bancada Visitante, no setor 8. Na cobertura do edifício misto de cabines para estações de rádio e de instalações sanitárias, presente no centro da Bancada Açores será instalada uma câmara de vigilância de captação de som e de imagem.

Câmaras e sistemas de captação de som



Fotografia do Google Maps

Torres de iluminação

REGISTO FOTOGRÁFICO DAS CÂMARAS FIXAS DA VIDEOVIGILÂNCIA

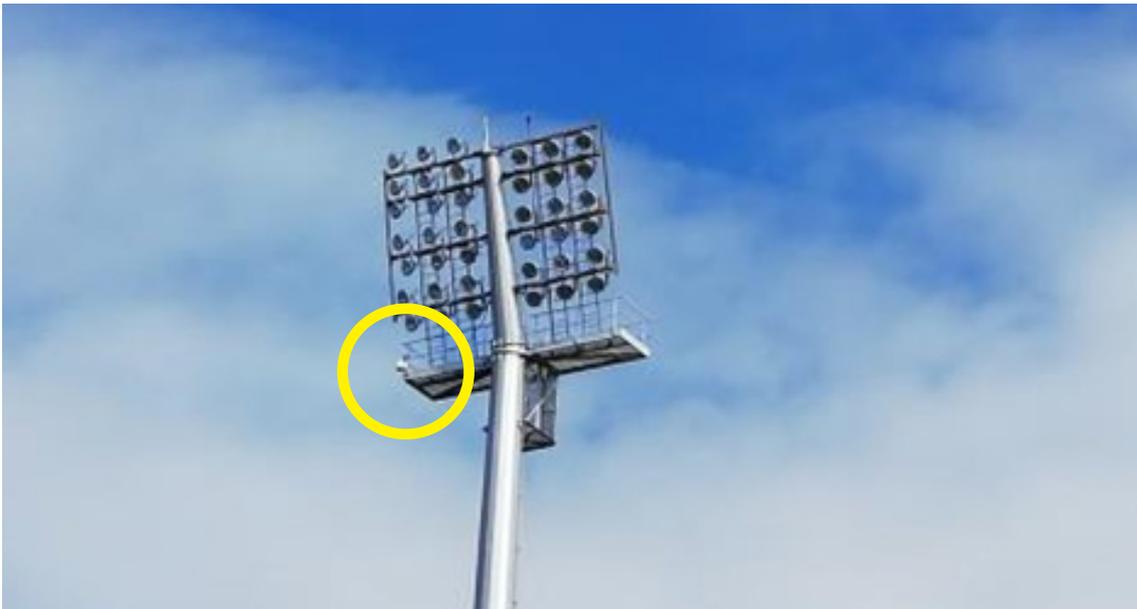
Fotografia 1 – Câmara fixa de captação de imagem na torre de iluminação 1



Fotografia 2 – Câmara fixa de captação de imagem na torre de iluminação 2



Fotografia 3 - Câmara fixa de captação de imagem na torre de iluminação 3



Fotografia 4 - Câmara fixa de captação de imagem na torre de iluminação 4



Fotografia 5 – Câmara fixa de captação de som e imagem na cobertura da Tribuna



Fotografia 6 – Câmara fixa de captação de som e imagem no setor 8



Fotografia 7 - Câmara fixa de captação de som e imagem a instalar na cobertura das cabines de estações de rádio



Fotografias 8 e 9 - Câmara fixa de captação de imagens para acesso ao túnel do edifício da Zona Técnica



Fotografia 10 – Câmara fixa de captação de som e imagem no edifício da Zona Técnica



Fotografia 11 – Câmara fixa de captação de imagem no edifício da Zona Técnica



PLANTA 9 – ANEL DE SEGURANÇA

O anel de segurança é a área abaixo delimitada pela linha amarela.



ANEXO II

PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

Índice

1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	64
1.1. Aprovação.....	64
1.2. Termo de responsabilidade	65
1.3. Enquadramento legal.....	66
1.4. Conceito de plano de emergência interno.....	66
1.5. Objetivos do plano de emergência interno	67
1.6. Lista de páginas em vigor	67
1.7. Revisões do plano de emergência interno.....	67
1.8. Organização do plano de emergência interno.....	68
1.9. Lista de distribuição do plano de segurança interno	69
1.10. Divulgação do plano de emergência interno.....	69
1.11. Formação.....	69
1.12. Simulacros	70
1.13. Registos de Segurança	71
1.14. Glossário de termos técnicos	71
1.15. Siglas e abreviaturas	71
1.16. Desconformidades	72
2. RISCOS.....	72
2.1. Identificação dos riscos	72
2.2. Análise dos riscos.....	73
2.2.1 Incêndio.....	73
2.2.2 Colapso de estrutura.....	73
2.2.3 Falta de iluminação no recinto	73
2.2.4 Sismo	74
2.2.5 Tempestades tropicais e furacões	74
2.2.6 Acidente.....	74
2.2.7 Doença súbita.....	74
2.2.8 Ato de violência	75
2.2.9 Ameaça de bomba	75
2.2.10 Terrorismo	75

2.3. Níveis de gravidade	76
2.4. Pontos perigosos e pontos nevrálgicos	77
2.4.1. Pontos perigosos	77
2.4.2. Pontos nevrálgicos	78
3. ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA	78
3.1. Organização da segurança em situação de emergência	78
3.1.1. Organograma da estrutura de segurança	78
3.1.2. Atribuições	80
3.1.3. Membros da estrutura de segurança	82
3.2. Posto segurança.....	82
3.3. Comunicações	83
3.4. Zonas de segurança	83
3.5. Entidades a contactar em situações de emergência.....	84
4. PLANO DE ATUAÇÃO	85
4.1. Incêndio.....	85
4.1.1. Ativação dos procedimentos de atuação	85
4.1.2. Detecção ou perceção de um incêndio.....	87
4.1.3. Difusão de alarmes e alerta.....	87
4.1.4. Chefia e coordenação das operações.....	88
4.1.5. Ativação dos elementos de intervenção	88
4.1.6. Execução das manobras dos dispositivos de segurança	88
4.1.7. Prestação de primeiros socorros.....	88
4.1.8. Apoio à intervenção externa	88
4.1.9. Reposição das condições de segurança	89
4.2. Acidente grave.....	89
4.2.1. Alerta	89
4.2.2. Área de concentração de feridos.....	89
4.2.3. Socorristas	90
4.2.4. Comando das operações de socorro	90
4.2.5. Parque de ambulâncias.....	91

4.2.6. Corredor de evacuação.....	91
4.2.7. Mortes.....	91
4.2.8. Fim da emergência.....	91
4.3. Ameaça de bomba.....	92
5. PLANO DE EVACUAÇÃO.....	92
5.1. Procedimentos gerais.....	92
5.2. Auxílio a pessoas com capacidades limitadas.....	93
5.3. Confirmação da evacuação.....	93
5.4. Procedimentos de atuação.....	94
5.5. Planta95	

1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 APROVAÇÃO

A Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D., na qualidade promotor dos espetáculos desportivos no Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel assume a segurança dos espetadores como elemento primordial a ter em conta na gestão dos espetáculos desportivos.

Os objetivos fundamentais da Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. no âmbito da segurança são a prevenção de todo o tipo de acidentes e situações de emergência, bem como a mitigação das consequências daqueles que, eventualmente venham a ocorrer.

O presente Plano de Emergência Interno é um instrumento de resposta a situações de emergência que possam ocorrer no Estádio de São Miguel durante a realização de espetáculos desportivos, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 7º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

O Plano de Emergência Interno é um documento dinâmico que deverá ser mantido atualizado, de forma a poder refletir, permanentemente, as práticas e procedimentos adequados à realidade do Estádio de São Miguel garantindo um nível de segurança elevado, a bem de todos os seus utilizadores.

A Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. manifesta o seu compromisso para com a segurança durante a realização de espetáculos desportivos no Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel e, em conformidade, aprova a presente versão do Plano de Emergência Interno.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 2020

Assinatura:

O Presidente da Administração

1.2 TERMO DE RESPONSABILIDADE

Armando José Furtado de Amaral, Engenheiro Técnico Civil, residente na Rua da Cidade do Zagaio, n.º101, freguesia de S. Vicente Ferreira, Concelho de Ponta Delgada, membro efetivo e com plenos direitos na Ordem dos Engenheiros Técnicos, com o n.º 23422, projetista da 3ª e 4ª Categoria de Risco, registado na Autoridade Nacional de Proteção Civil com o n.º 864, declara por sua honra e responsabilidade profissional, que no Plano de Emergência Interno para a realização de espetáculos desportivos no Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel, sito à Estrada Regional 3-1ª, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 7º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, se observam, com as devidas adaptações, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, designadamente a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

S. V. Ferreira ____ de _____ de 2020

O TÉCNICO

Armando José Furtado de Amaral
(Dr. e Eng.º Técnico Civil)

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Plano de Emergência Interno, elaborado ao abrigo das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 7º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, encontra-se elaborado, com as devidas adaptações, de acordo com as disposições legais relativas à segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), a saber:

- Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho;
- Nota Técnica n.º 21 – Planos de Segurança, da ANPC, que estabelece a estrutura para os Planos de Segurança Internos.

1.4 CONCEITO DE PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

O Plano de Emergência Interno (PEI) é um conjunto de medidas de organização e gestão da segurança na resposta à ocorrência de um incêndio e de outras situações de emergência, essas últimas, apenas nas vertentes de evacuação e socorro às vítimas, durante a realização de espetáculos desportivos promovidos pelo Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D. no Estádio de São Miguel.

Não faz parte do presente PEI a resposta das forças de segurança e dos assistentes de recinto desportivo a situações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, cuja atuação se rege no quadro das suas atribuições e competências definidas na Lei e regulamentos internos.

A configuração do PEI é a seguinte:

1.5 OBJETIVOS DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

São objetivos gerais do presente PEI:



- A preservação da vida humana;
- Sistematizar a evacuação enquadrada das pessoas que se encontram em risco;
- Limitar a propagação e as consequências dos incêndios;
- Organizar os meios humanos a nível interno, tendo em vista a atuação em situação de emergência;
- Permitir a intervenção eficaz dos meios de socorro internos e externos.

1.6 LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

As páginas em vigor da Edição 01 do PEI são as constantes do Quadro 1.

Quadro 1 – Lista de páginas em vigor

Capítulos	Designação	Páginas	Revisão em vigor
I	Disposições Administrativas	6 – 12	0
II	Riscos	13 – 18	0
III	Organização de Segurança	19 – 25	0
IV	Plano de Atuação	26 – 33	0
V	Plano de Evacuação	34 – 36	0

1.7 REVISÕES DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

O PEI é um documento dinâmico, que visa a melhoria contínua na resposta a situações de emergência no Estádio de São Miguel, por forma a assegurar que o mesmo continua adequado, suficiente e eficaz.

Neste sentido, o PEI deve ser revisto sempre que existirem alterações nos riscos identificados, modificações nas instalações, meios humanos e materiais, bem como para incorporar recomendações de melhoria resultantes da realização de simulacros ou da ocorrência de uma situação de emergência.

As revisões do PEI dizem respeito a alterações do conteúdo dos pontos dos capítulos, o que implica a substituição/inserção de uma ou mais páginas, as quais devem seguir a respetiva numeração, devendo ser referenciada, no cabeçalho, o número da revisão.

A edição de uma nova versão do PEI deve ocorrer quando existe a necessidade de uma alteração profunda do documento, resultante da introdução de nova legislação, ampliação

ou modificações significativas nas instalações.

As revisões do PEI devem ser mandadas executar pelo Presidente da Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D., por sua iniciativa ou sob proposta do Gestor de Segurança. A PSP, os BVPD e a empresa de segurança privada à qual pertencem os assistentes de recinto desportivo por sua iniciativa podem também apresentar propostas de alteração junto do Gestor de Segurança.

Todas as revisões do PEI devem ser registadas no quadro que constitui o Apêndice A1, com a indicação sequencial da revisão, por capítulo. Este quadro constitui-se também como um registo histórico das revisões do PEI.

1.8 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

O PEI está organizado segundo um modelo que tem por objetivo permitir uma fácil consulta e atualização, face a alterações a introduzir, nomeadamente, após a realização de exercícios e ocorrência de situações de emergência.

Não obstante de o PEI ser o Anexo II do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel, do qual faz parte integrante, sendo um documento de trabalho e consulta, o mesmo pode constar de uma pasta própria de argolas, o que permite uma fácil leitura e pesquisa dos seus conteúdos.

O PEI é constituído por um corpo principal, dividido em capítulos e por apêndices, os quais incluem informação mais detalhada acerca de um assunto, registo ou procedimento.

Os apêndices são designados por letras e números, sendo que cada letra se relaciona com um capítulo do PEI e cada número, possui uma sequência linear, de acordo com a ordem com que surgem no corpo principal do PEI.

A organização dos apêndices está definida da seguinte forma:

Ax – Disposições Administrativas;

Bx – Organização de Segurança;

Cx – Procedimentos de Atuação;

Dx – Planta.

Cada folha é impressa apenas numa página, ficando o verso em branco.

O PEI pode constar em ficheiro informático, desde que se encontre acessível à estrutura de segurança referida no capítulo III, se o promotor assim o entender.

1.9 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

A lista de distribuição do PEI com a indicação da entidade ou pessoa recetora, data e rubrica da receção, número do exemplar e versão do documento encontra-se no Apêndice A2.

1.10 DIVULGAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

A divulgação do PEI para a Equipa de Segurança é feita através de ações de sensibilização/formação.

1.11 FORMAÇÃO

Os elementos pertencentes à Força de Segurança, os Assistentes de Recinto Desportivo, o Gestor de Segurança, o Oficial de Ligação aos Adeptos e os funcionários do Serviço de Desporto de S. Miguel e do Santa Clara devem possuir sensibilização/formação nomeadamente para:

- Familiarização com os espaços do Recinto e identificação dos respetivos riscos;
- Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- Cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência;
- Atuação em caso de evacuação;
- Instrução das técnicas básicas de utilização de extintores.

A familiarização com os espaços do Recinto, designadamente as vias de evacuação e a localização dos meios de combate a incêndio e primeiros socorros, para os elementos pertencentes à Força de Segurança e os Assistentes de Recinto Desportivo pode ocorrer no próprio dia do espetáculo desportivo, antes da abertura ao público do Recinto.

Devem receber formação específica os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, designadamente o Comandante da Força de Segurança, o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, nomeadamente para:

- A direção das operações de emergência;
- A emissão do alerta;
- A atuação nas diferentes situações de emergência previstas no PEI;
- A receção e encaminhamento dos meios externos de reforço das Forças de Segurança e de Proteção Civil.

1.12 SIMULACROS

No Estádio de São Miguel, no início da época desportiva, deve ser realizado um exercício do tipo Comand Post Exercise (CPX), que se realizam em contexto de sala, com os objetivos de teste do Plano de Emergência Interno e de treino da coordenação, comando e controlo na resposta a uma situação de emergência, com a presença dos comandantes e chefias das entidades que integram a Força de Segurança referida no ponto 3.1.1 do presente documento.

Os exercícios de treino devem reproduzir situações de emergência, de acordo com um guião de exercício. O grau de dificuldade dos simulacros deve ser aumentado progressivamente

Os simulacros devem ser devidamente planeados e avaliados, de modo a introduzir melhorias no PEI.

Na avaliação dos simulacros devem constar, entre outros, os seguintes aspetos:

- Detecção e/ou comunicação da situação de emergência;
- Comunicações entre entidades;
- Emissão do alarme geral;
- Atuação dos elementos da estrutura de intervenção de emergência;
- Evacuação;
- Eficácia de funcionamento dos diversos sistemas de segurança;
- Comunicação às entidades externas;
- Emissão do alerta;
- Receção e encaminhamento dos meios de reforço externos.

1.13 REGISTOS DE SEGURANÇA

Os registos de segurança são um conjunto de documentos que contêm os registos de ocorrências relevantes de situações de emergência e de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio.

Os registos de segurança são registados e arquivados pelo Delegado de Segurança do Estádio de São Miguel, elemento do Serviço de Desporto de São Miguel.

Para efeitos de auditoria pelo SRPCBA ou para consulta por entidade legalmente autorizada, todos os registos de segurança deverão ser conservados por um período de 10 anos.

Para o efeito, o Gestor de Segurança deve disponibilizar ao Delegado de Segurança do Estádio de São Miguel cópias, designadamente dos documentos a seguir indicados:

- Os relatórios de vistoria, inspeção ou fiscalização das condições de segurança do Recinto realizados por entidades oficiais, nomeadamente SRPCBA, APCVD, FPF e LPFP;
- Os registos de ocorrências que direta ou indiretamente se relacionem com a segurança contra incêndios, tais como alarmes intempestivos ou falsos e princípios de incêndio ocorridos aquando da realização de espetáculos desportivos;
- Sempre que ocorra uma intervenção das forças de segurança, ARD ou dos bombeiros, em incêndios ou de outras situações de emergência, exceto os acidentes ocorridos com os jogadores durante o jogo;
- As ações de sensibilização e de formação realizadas conforme descrito no ponto 1.11;
- Relatórios dos simulacros.

1.14 GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

A descrição dos termos técnicos adotados no PEI e de outros conceitos considerados convenientes para uma melhor compreensão da segurança contra incêndio, encontram-se no Apêndice A3.

1.15 SIGLAS E ABREVIATURAS

As siglas e abreviaturas usadas no presente plano encontram-se no Apêndice A4.

1.16 DESCONFORMIDADES

O presente PEI encontra-se estabelecido de acordo com as condições reais da exploração do Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel e a sua categoria de risco.

Sendo o Recinto existente à data da entrada em vigor do RT-SCIE, determina o n.º 3 do artigo 193.º do RTSCIE a identificação insuficiências de segurança elevadas quando comparadas com os níveis de segurança alcançáveis com a implementação das disposições aplicáveis do referido Regulamento, bem como proposta de medidas de autoproteção compensatórias, situação abordada no Apêndice 5.

2. RISCOS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

O presente Plano é aplicável às situações de emergência resultantes da ocorrência de riscos que possam causar lesões às pessoas presentes no Estádio de São Miguel, durante a realização de espetáculos desportivos, os quais se encontram abaixo identificados.

Embora raro em espetáculos desportivos, verifica-se a nível mundial a ocorrência de situações de emergência das quais resultam feridos e mortes, na sua maioria relacionadas com incêndio, sobrelotação, colapso de estruturas ou atos de violência.

Riscos tecnológicos

- Incêndio;
- Colapso de estrutura;
- Falta de iluminação no Recinto.

Riscos naturais

- Sismo;
- Tempestades tropicais e furacões.

Riscos de saúde

- Acidente;
- Doença súbita.

Riscos sociais

- Ato de violência;
- Ameaça de bomba;
- Terrorismo.

2.2 ANÁLISE DOS RISCOS

2.2.1 Incêndio

Avalia-se de baixo a probabilidade de ocorrência de um incêndio no Estádio de São Miguel. Contudo, a sua ocorrência pode verificar-se em qualquer parte do Recinto, nomeadamente nas bancadas, edifícios ou em parque de estacionamento com incêndio em viatura (s).

As causas mais prováveis de um incêndio são as abaixo indicadas, nas quais se dá alguns exemplos:

- Utilização pelos espetadores de substâncias inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, fogo-de-artifício, ou foguetes luminosos (very-light);
- Ter origem elétrica, designadamente em aparelhos elétricos defeituosos ou mal utilizados, sobreaquecimento devido a contacto elétrico imperfeito ou a curto-circuito;
- Resultar de ato de vandalismo.

2.2.2 Colapso de estrutura

Para o Estádio de São Miguel avalia-se de baixo o risco de colapso de estruturas, podendo ocorrer com o derrubo de vedações e os muros de delimitação das bancadas devido à pressão exercida sobre os mesmos na sequência de sobrelotação, evacuação descontrolada e/ou falta de manutenção da estrutura colapsada.

2.2.3 Falta de iluminação no Recinto

Avalia-se de baixa a probabilidade de ocorrência de situação de emergência relacionada com a falta de iluminação do Recinto, durante a realização de um espetáculo desportivo em período noturno, na medida que em caso de falha do abastecimento da energia elétrica da rede pública, o gerador de emergência entraria de imediato em funcionamento.

Contudo, a ocorrência de incêndio no Posto de Transformação e/ou no grupo gerador de emergência, ou na sequência de um sismo forte, o Recinto pode ficar privado de iluminação, o que pode potenciar uma evacuação descontrolada.

2.2.4 Sismo

Devido ao enquadramento geodinâmico da ilha de S. Miguel, situada no limite das placas tectónicas da Eurásia e Núbia, a mesma está sujeita a uma elevada atividade sísmica, com génese nas atividades tectónica e vulcânica, quase permanente, por vezes com picos de intensidade microssísmica muito elevado. Com a ocorrência de um sismo pode ocorrer uma serie de acidentes, nomeadamente a queda objetos, colapso de estruturas e incêndios, os quais podem originar lesões e potenciar o pânico dos espetadores.

2.2.5 Tempestades tropicais e furacões

Os Açores são visitados com frequência por tempestades tropicais, algumas das quais assumam uma intensidade elevada, passando a serem designadas de furacões. O padrão da ocorrência desses eventos situa-se nos meses de agosto a outubro, podendo também surgir desde meados de junho até dezembro.

Associados a estes eventos estão ventos e chuvas fortes. Os ventos fortes são suscetíveis de provocarem danos materiais, resultantes da remoção, entre outros, de coberturas, vedações, árvores e objetos, bem como a quebra de vidros. Da projeção destes elementos pode resultar lesões corporais nos espetadores.

A saída precipitada e não enquadrada dos espetadores pode potenciar a ocorrência de acidentes, nomeadamente por empurrões, quedas ao mesmo nível, esmagamento e espezinhamento.

2.2.6 Acidente

Estão sujeitos a acidentes todas as pessoas presentes no Recinto, nomeadamente os jogadores, os espetadores e os agentes das forças de segurança.

As causas dos acidentes são múltiplas. Os acidentes podem resultar entre outros, de lesões ocorridas durante o jogo, de quedas ao mesmo nível em deslocações no Recinto, bem como de atos de violência, ocorrência de riscos naturais, colapso de estruturas e do pânico.

2.2.7 Doença súbita

Caso em que a pessoa é acometida de doença que aparenta exigir intervenção hospitalar, nomeadamente, dor no peito, falta de ar, perda de conhecimento e outras situações de perigo de vida.

2.2.8 Ato de violência

A violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, seja à sua integridade física ou psicológica ou até à própria vida. É o uso excessivo de força, além do necessário ou esperado.

Pode ser praticado individualmente ou em grupo, em especial pelos grupos organizados de adeptos. Uma provocação por parte da claqué do clube rival pode gerar uma situação de tensão e levar a uma reação imediata de violência e brutalidade.

Um exemplo de violência no futebol são os hooligans, grupos de adeptos de eventos

desportivos que existem na Europa, mais precisamente nos países como Inglaterra, República Checa, Polónia, Alemanha e Croácia e que sentem prazer em praticar atos de violência, usando o futebol como pretexto. Alguns grupos hooligans além da paixão pelo clube, defendem ideologias políticas e religiosas.

2.2.9 Ameaça de bomba

A ameaça de bomba consiste na comunicação, geralmente por telefone ou telemóvel, de que foi colocada uma bomba no Recinto e, por vezes, acrescentando que a mesma irá rebentar a uma determinada hora.

Avalia-se de muito baixa a probabilidade da sua ocorrência. A se verificar, pode ser uma tentativa para influenciar o jogo ou brincadeira. No entanto, à partida, não se pode excluir a possibilidade de uma efetiva ação terrorista.

2.2.10 Terrorismo

Terrorismo é o ato de provocar terror nas pessoas através do uso da violência física ou psicológica, com o intuito de intimidar uma sociedade e impingir ideologias fundamentalistas, sejam elas políticas, religiosas ou de outra natureza.

Avalia-se de muito baixa a probabilidade da sua ocorrência por Portugal não ser um alvo prioritário dos grupos extremistas e porque em S. Miguel a ação terrorista não tem a divulgação ampliada pelos órgãos de comunicação mundiais ao contrário de uma grande metrópole.

2.3 NÍVEIS DE GRAVIDADE

Para efeitos de ativação do Plano de Emergência Interno, os riscos são enquadrados em 3 níveis.

Nível 1

Trata-se do nível de menor gravidade de uma situação de emergência, sem a ocorrência de vítimas. Corresponde a uma emergência de dimensões reduzidas e está confinada ao local onde teve origem, não ameaçando áreas contíguas.

Não é necessária a ativação do PEI.

Incluem-se neste nível os riscos de saúde acidentes e doenças súbitas.

Nível 2

Corresponde a uma situação de emergência a qual pode ter uma certa dimensão, não é suscetível de extravasar o local onde tem origem, não ameaçando áreas contíguas ou locais das proximidades. Pode verificar-se vítimas, embora em pequeno número e de baixa gravidade.

Pode ser necessário ativar o PEI.

Nível 3

Nível mais grave previsto no PEI. Corresponde a uma situação de emergência que assume grandes proporções, fica fora de controlo, ameaça áreas vizinhas podendo causar graves consequências. Verifica-se um número elevado de vítimas, com diferentes níveis de gravidade, podendo ocorrer mortes.

Deve ser ativado o PEI.

O quadro seguinte sintetiza a ativação do PEI em função dos níveis de gravidade.

Para efeitos do presente documento, considera-se **acidente grave** a ocorrência de uma situação de emergência da qual resulte vítimas com necessidade de assistência pré-hospitalar em número igual ou superior a 4 ou a ocorrência de morte.

2.4 PONTOS PERIGOSOS E PONTOS NEVRÁLGICOS

2.4.1. Pontos perigosos

No Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel não foram identificados pontos perigosos.

2.4.2. Pontos nevrálgicos

No Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel foi identificado como ponto nevrálgico o Posto de Segurança.

3. ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA

3.1 ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A Administração do Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D., na qualidade de promotor dos eventos desportivos no Estádio de São Miguel, nos termos do disposto no artigo 8.º do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, assume a responsabilidade pela segurança do Recinto, sem prejuízo das competências e atribuições legais da PSP. Para o efeito assegura a presença das seguintes entidades:

ATIVACÃO DO PEI EM FUNÇÃO DOS NÍVEIS DE GRAVIDADE				
RISCOS		NÍVEL DE GRAVIDADE		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Tecnológicos	Incêndio	☐	☐	☐
	Colapso de estrutura		☐	☐
	Falta de iluminação	☐	☐	
Naturais	Sismos	☐	☐	☐
	Tempestades e furacões		☐	☐
Saúde	Acidente	☐		
	Doença súbita	☐		
Socials	Ato de violência	☐	☐	☐
	Ameaça de bomba			☐
	Ato terrorismo			☐
Vários	Acidente grave			☐

- Polícia de Segurança Pública, nos termos previstos no Regime de Policiamento de Espetáculos Desportivos;
- Assistentes de recinto desportivo, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
- Bombeiros, com uma tripulação de ambulância de socorro e equipa de socorristas/maqueiros.

Compete ainda ao promotor a designação do Gestor de Segurança e do Oficial de Ligação aos Adeptos.

Desempenham ainda tarefas no âmbito da resposta a uma situação de emergências os funcionários do proprietário do Recinto e funcionários do CDSC presentes no mesmo.

Para a resposta a situações de emergência que ocorram no Recinto e anéis de segurança a organização de segurança adotada pelo promotor do espetáculo é a indicada nos pontos seguintes.

3.1.1. Organograma da estrutura de segurança

Para a realização do espetáculo desportivo o organograma hierárquico da estrutura de segurança é abaixo indicado, sendo as relações entre entidades as seguintes:

Relação hierárquica —————

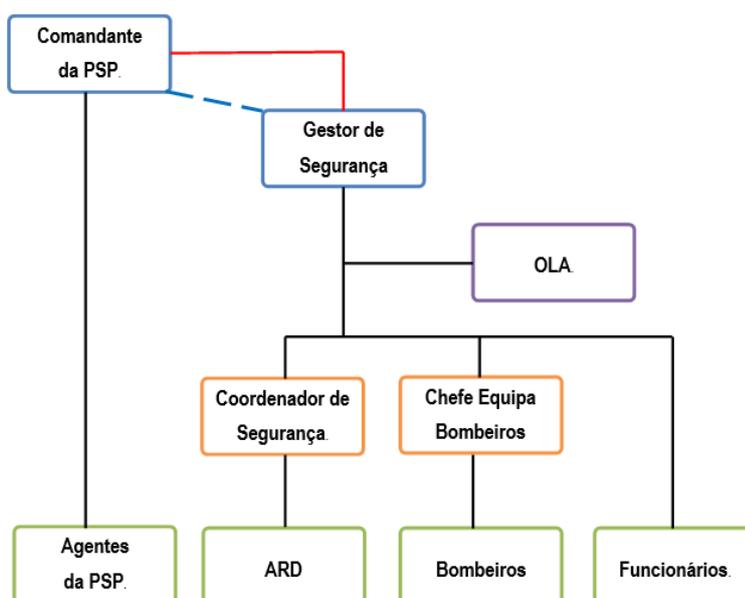
Relação de coordenação —————

Relação hierárquica para a evacuação e assunção da responsabilidade pela segurança pelo Comandante da PSP presente no Recinto —————

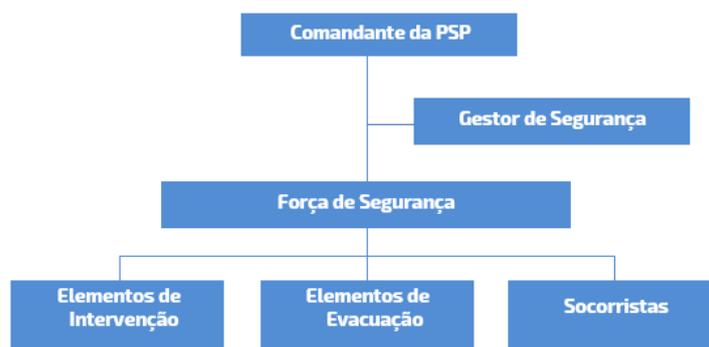
“O comandante da força de segurança presente no local pode, no decorrer do espetáculo desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo sempre que a falta desta determine a existência de risco para pessoas e instalações”.

“A decisão de evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo cabe, exclusivamente, ao comandante da força de segurança presente no local”.

(Respetivamente os pontos 9 e 10 do artigo 13.º do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos).



Para a resposta a situações de emergência no âmbito da ativação do PEI a estrutura de segurança é a seguinte:



3.1.2. Atribuições

As atribuições dos elementos da estrutura de segurança para resposta a situações de emergência no âmbito da ativação do PEI, sem prejuízo das competências e atribuições próprias estabelecidas por lei, são as abaixo indicadas.

Comandante da PSP

- a) Ao assumir a responsabilidade pela segurança no Recinto comunica de imediato o fato à estrutura de segurança.
- b) Comanda todas as ações da Força de Segurança.
- c) Decide sobre a evacuação total ou parcial do Recinto.
- d) Solicita ou manda solicitar o reforço de meios, designadamente PSP e bombeiros, entre outros.
- e) Colabora na receção do socorro externo, disponibilizando todas as informações e colaboração necessárias à sua intervenção.

Gestor de Segurança

- a) Disponibiliza-se junto do Comandante da PSP para as ações que este entender.
- b) Transmite orientações do Comandante da PSP aos funcionários e outros elementos da estrutura de segurança.

Coordenador de Segurança

É o responsável operacional pelo enquadramento e orientação dos ARD.

Elementos de Intervenção

Os Elementos de Intervenção são constituídos pelos agentes da PSP e pelos ARD.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, em caso de intervenção da PSP, a segurança privada deve colocar os seus meios humanos e materiais à disposição e sob a direção do Comandante da PSP.

Atuam em conformidade com as ordens do Comandante da PSP e os Procedimentos de Segurança estabelecidos para os riscos de incêndio e de outras situações de emergência, nomeadamente:

- a) Dar o alarme e atuar de imediato sobre os focos de incêndio, eliminando-os;
- b) Quando não for possível executar, em segurança, o disposto no ponto anterior, criar um perímetro de segurança na área sinistrada até à chegada de auxílio externo.

Elementos de Evacuação

Os Elementos de Evacuação são constituídos pelos agentes da PSP e pelos ARD não empenhados como Elementos de Intervenção.

Atuam em conformidade com as ordens do Comandante da PSP e os Procedimentos de Segurança estabelecidos para a evacuação ordenada dos espaços considerados em risco pelo Comandante da PSP, assim como para a realização de outras operações, nomeadamente:

- a) Assegurar o encaminhamento rápido e seguro de todos os espetadores para o exterior do Recinto ou zona de segurança temporária, em caso de evacuação geral;
- b) Assegurar o encaminhamento rápido e seguro dos intervenientes no espetáculo desportivo, referidos no ponto 5.1.1, para o Ponto de Encontro;
- c) Auxiliar a evacuação de pessoas com mobilidade condicionada;
- d) Confirmar a evacuação total dos espaços e assegurar que ninguém a eles regressa.

Os elementos da Força de Segurança devem estar aptos a realizar tarefas no âmbito da intervenção como da evacuação, para além das tarefas que lhes são inerentes. Em caso de incêndio, os elementos mais próximos do foco do incêndio combatem o mesmo e os restantes elementos, orientam a evacuação, auxiliam na evacuação de pessoas com mobilidade condicionada.

Socorristas

Os socorristas são constituídos pela tripulação da ambulância de socorro e a equipa de bombeiros com as tarefas de socorristas/maqueiros.

Prestam o socorro pré-hospitalar e o transporte dos acidentados para o hospital.

Funcionários

Os funcionários efetuam as tarefas determinadas pelo Gestor de Segurança no âmbito da resposta a situações de emergência, nomeadamente o corte da corrente elétrica.

3.1.3. Membros da estrutura de segurança

Por cada espetáculo desportivo realizado no Estádio de São Miguel deve ser elaborada uma lista com a identificação dos membros da estrutura de segurança, bem como dos respetivos substitutos, cujo modelo constitui o **Apêndice B1**.

3.2 POSTO SEGURANÇA

O Posto de Segurança localiza-se no compartimento independente localizado na direita da Tribuna para um observador de frente para a mesma, o qual possui campo de visão sobre o campo de jogos e parte das bancadas.

É a instalação física para o comando, supervisão e controlo da segurança no Recinto e o posto de comando para a resposta a uma situação de emergência.

O Posto de Segurança deve estar munido dos seguintes equipamentos e documentos:

- Monitores do sistema de videovigilância;
- Rede de telefone com ligação ao exterior e interior;
- Microfone ligado a sistema de som;
- Betoneira do alarme geral do estádio;
- Lanternas e os respetivos carregadores;
- Megafone;
- Plantas do Recinto, uma das quais com a implementação do dispositivo de segurança;
- Central de deteção de incêndios;
- Plano de Emergência Interno;
- Lista de contactos de emergência.

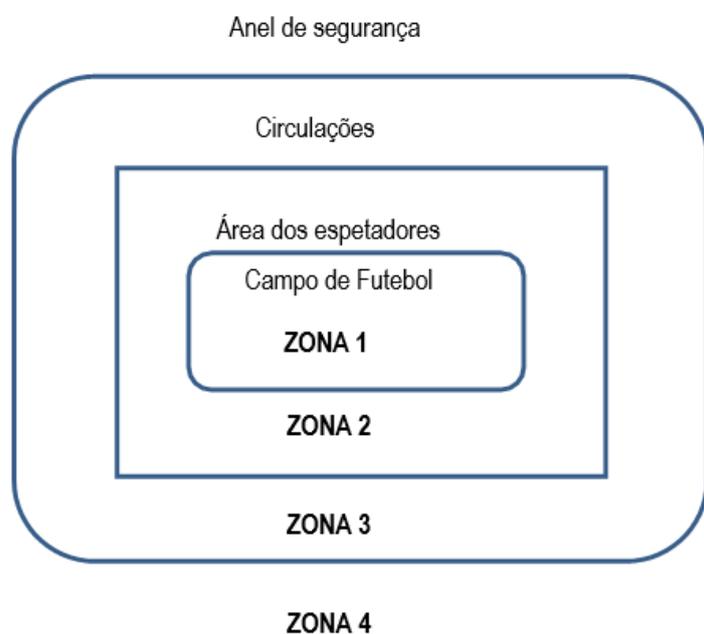
A localização do Posto de Segurança deve ser do conhecimento de todos os elementos da estrutura de segurança, bem como das forças de reforço externas, designadamente PSP e BVPD.

O seu acesso é restrito ao Gestor de Segurança, Comandante da PSP, Coordenador de Segurança e operador dos monitores do sistema de videovigilância.

3.3 COMUNICAÇÕES

Antes de cada espetáculo desportivo deve ser estabelecido pelo Gestor de Segurança em coordenação com os responsáveis pelas forças de segurança e socorro presentes no Recinto, o Plano de Comunicações, com a indicação dos indicativos de chamada e frequências principais e alternativas.

Como meio de comunicação de recurso, deve ser obtido os números de telemóvel dos elementos chave do dispositivo de segurança, designadamente do OLA.



3.4 ZONAS DE SEGURANÇA

Para efeitos de aplicação do Plano de Atuação e do Plano de Evacuação são consideradas as seguintes Zonas de Segurança:

Zona 1: corresponde ao campo de Futebol de 11; é uma zona de segurança temporária. Zona

2: corresponde às bancadas, Tribuna e respetivas circulações.

Zona 3: área de circulação compreendida entre os muros de delimitação das bancadas e Tribuna e os muros de delimitação do perímetro do Recinto; é uma zona de segurança temporária.

Zona 4: corresponde ao anel de segurança, exterior ao perímetro do Recinto; é a zona de segurança final.

3.5 ENTIDADES A CONTATAR EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Entidades internas

O Gestor de Segurança e o Comandante da PSP devem ser de imediato informados da ocorrência de qualquer ocorrência que possa ser percussora de uma situação de emergência.

Entidades externas

As entidades externas a contactar são em função da situação de emergência. No quadro seguinte indica-se as entidades eventualmente a contactar, por situação de emergência.

O contacto com os BVPD e a PSP é feito através do número nacional de socorro 112.

A relação das entidades de auxílio externo, com identificação e contactos consta do **Apêndice B2** e deve ser afixada no Posto de Segurança.

RISCO	BVPD	PSP	Outros
Ato de violência		√	
Incêndio	√		
Sismo destrutivo	√		SMPCPD
Doença súbita	√		
Acidente	√		
Acidente grave	√	√	SMPCPD
Intoxicação	√	CIAV – Centro de Informações Antivenenos	
Morte		Polícia Judiciária e Delegado de Saúde	

4. PLANO DE ATUAÇÃO

No presente capítulo define-se os procedimentos gerais a seguir em caso de incêndio, de socorro às vítimas em caso de acidente grave e de ameaça de bomba.

Os procedimentos de atuação para a ocorrência de uma situação de emergência resultante de um ato de violência, nomeadamente a rixa, arremesso de objetos ou invasão de campo, são os adotados pelas forças de segurança e de segurança privada presentes no Recinto.

Como já referido, para efeitos do presente documento considera-se acidente grave a ocorrência de uma situação de emergência do qual resulte 4 ou mais feridos graves ou morte. Por ferido grave, aquele que requer tratamento hospitalar e por conseguinte, a evacuação em ambulância de socorro.

São riscos passíveis de originarem um acidente grave, o incêndio, o colapso de estruturas, um sismo violento, a queda e projeção de objetos por ventos fortes, um ato de violência ou ação terrorista.

O próprio comportamento da multidão em evacuação pode causar lesões ou a morte de pessoas, pois em situações de emergência ou pânico, as mesmas tendem a correr ao mesmo tempo para as mesmas saídas de emergência, ocorrendo choques, empurrões, e esmagamento entre si.

4.1 INCÊNDIO

4.1.1. Ativação dos procedimentos de atuação

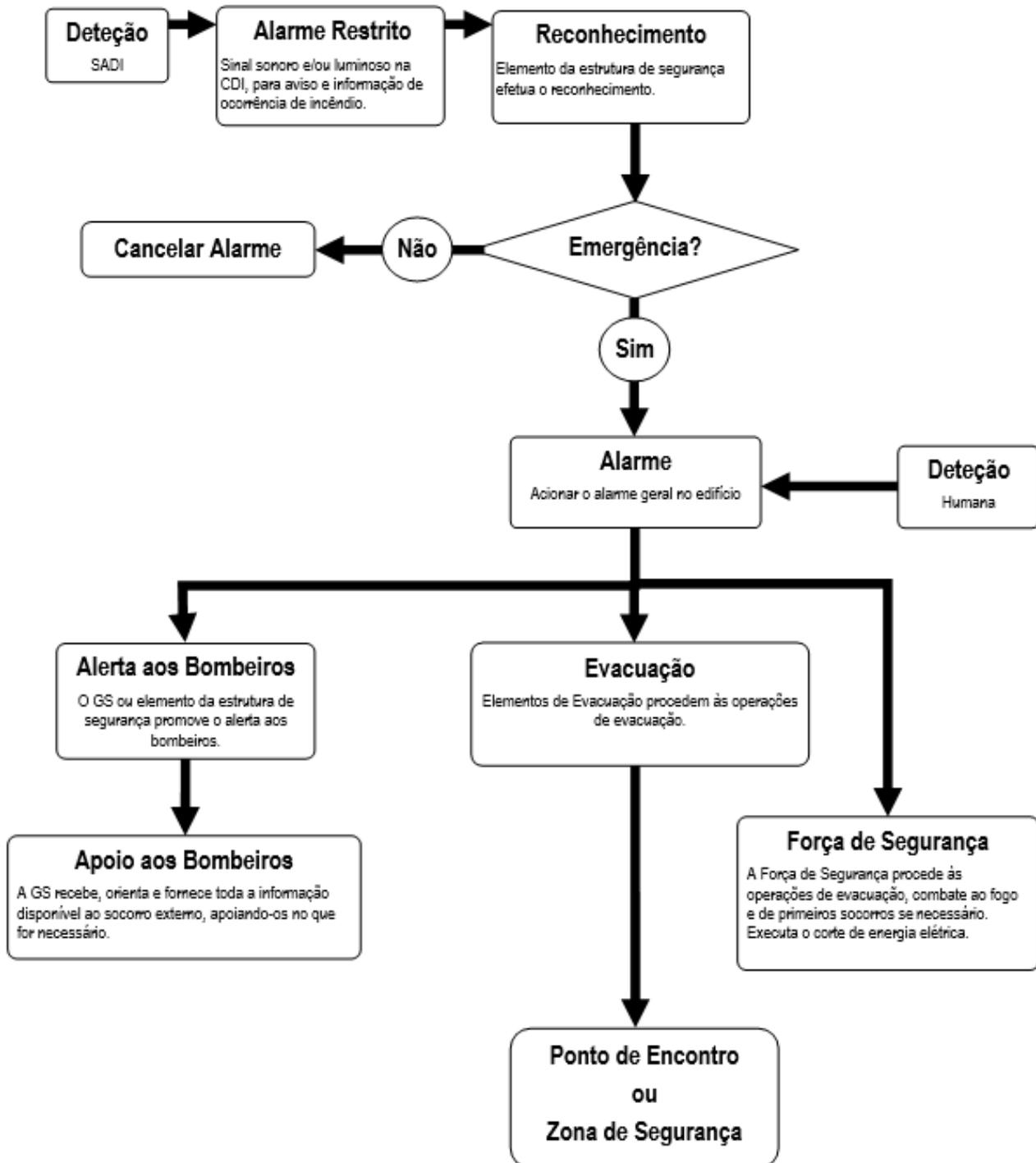
Um incêndio pode ocorrer em qualquer parte do Recinto, sendo exemplos, a ocorrência de incêndio nas bancadas na sequência de utilização de substância pirotécnica, num edifício devido a curto-circuito, num veículo presente num parque de estacionamento ou no coberto vegetal após queda de foguete luminoso.

A ativação dos Procedimentos de Atuação para a situação de incêndio é feita após a sua deteção, a qual pode ocorrer pelo sistema automático de deteção de incêndios (SADI) nos edifícios dotados deste equipamento ou por deteção humana nos restantes casos, conforme indicado no seguinte fluxograma (página seguinte).

4.1.2. Deteção ou perceção de um incêndio

A deteção de um incêndio pode ter origem no SADI, nos edifícios dotados deste equipamento ou ser de perceção humana, por avistamento direto ou por videovigilância.

Logo que um detetor de incêndios acusa a produção de fumos, dá a informação à central de



deteção de incêndios (CDI) do SADI, a qual acionará o alarme restrito, com temporização, para que o colaborador que se apercebeu do mesmo efetua a confirmação do incêndio. Passado o tempo da temporização é desencadeado o alarme geral.

Caso o colaborador confirme o incêndio, deverá ser acionado o botão de alarme mais próximo, o qual desencadeia de imediato o funcionamento do alarme geral.

Fora dos períodos de funcionamento dos edifícios, a CDI é colocada em modo “noite” e a deteção de foco de incêndio por um detetor desencadeia de imediato o alarme geral.

Quando se tratar de perceção humana, nos edifícios, deverá ser acionado o botão de alarme mais próximo, o qual desencadeia de imediato o funcionamento do alarme geral.

A transmissão do alarme ao Gestor de Segurança pelos elementos da Força de Segurança é dada via rádio, por telefone ou na falha ou ausência dos anteriores, por telemóvel.

4.1.3. Difusão de alarmes e alerta

A difusão do alarme nos edifícios dotados com SADI é feita pelo difusor de alarme com um toque contínuo e destina-se a uma evacuação total do mesmo. A sua ativação é feita pelo SADI ou aquando da perceção humana, por acionamento de botão de alarme.

Se o incêndio puder ser resolvido com os meios disponíveis, deverá ser cancelado o alarme e realizado o rearme da CDI, voltando à situação de repouso.

Para os restantes espaços do Recinto, a difusão do alarme é à voz e/ou pelo sistema de som.

A evacuação geral do Recinto é feita por sirene, precedida de emissão de mensagem lida ou gravada em português, que informe da necessidade de evacuação do Recinto. A mensagem deve ser concebida de modo a não causar pânico.

A difusão do alerta é feita pelo Gestor de Segurança ou pessoa por si designada, através do telefone fixo ou por telemóvel.

4.1.4. Chefia e coordenação das operações

A chefia dos Elementos de Intervenção nas operações de combate ao incêndio é assegurada pelo Gestor de Segurança, sem prejuízo da competência de assunção do comando pelo Comandante da PSP.

Com a chegada de auxílio externo, o comando das operações é assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS) dos BVPD.

4.1.5. Ativação dos Elementos de Intervenção

Os Elementos de Intervenção são acionados à voz, por comunicação rádio ou pelo alarme geral emitido por sirene e sistema de som.

Em caso de dificuldade no combate ao incêndio, deve prevalecer o princípio da precaução e as operações devem apenas prosseguir com a intervenção externa dos bombeiros.

A equipa de bombeiros presente no Recinto, por sua iniciativa, pode participar no combate ao incêndio. Recorda-se que a sua presença no Recinto se destina ao socorro a acidentados, que não se encontram dotados de equipamento individual de proteção nem de meios para combate a incêndios.

4.1.6. Execução das manobras dos dispositivos de segurança

Em caso de incêndio em edifício, um funcionário a designar pelo Gestor de Segurança efetua o corte da energia elétrica no quadro elétrico, colocando o disjuntor geral na posição “off”.

4.1.7. Prestação de primeiros socorros

O socorro a eventuais vítimas resultantes do incêndio é prestado pela equipa dos bombeiros presentes no Recinto.

Caso a deslocação das vítimas não agrave o seu estado, as mesmas devem ser deslocadas para área coberta e resguarda, até à chegada da ambulância de socorro.

4.1.8. Apoio à intervenção externa

O Gestor de Segurança, ou pessoa por si designada, fará a receção dos bombeiros, sua informação e encaminhamento.

Deve ainda dar indicação para o ARD presente junto ao portão de acesso ao Recinto, para a sua abertura aquando da chegada das viaturas dos bombeiros.

4.1.9. Reposição das condições de segurança

Após a extinção do incêndio, a entidade que coordenou as operações deve efetuar uma avaliação das condições de segurança do local sinistrado e definir se no mesmo pode ou não continuar com a atividade.

Na avaliação das condições de segurança dos edifícios deve ser tida em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- Segurança da estrutura sinistrada, nomeadamente, o risco de colapso de elementos estruturais ou de preenchimento;
- Risco de contato elétrico.

A reposição da normalidade é a operação pela qual se dá por encerrada a ativação do PEI.

4.2 ACIDENTE GRAVE

No presente ponto é descrita a organização para o socorro às vítimas, sem prejuízo de outra diferente a ser adotada pelas entidades competentes.

4.2.1. Alerta

O alerta ao SRPCBA deve ser dado o mais rápido possível, com a indicação do número estimado de feridos e existência de qualquer situação que exija outros meios de socorro para além de ambulâncias.

O alerta deve ser dado pelo Gestor de Segurança, através do número nacional de socorro 112, com informação imediata ao Comandante da PSP.

4.2.2. Área de concentração de feridos

A área de concentração de feridos deve ficar fora da área do sinistro, sendo admissíveis para o efeito as Zonas 1 e 3, referidas no ponto 3.4 Zonas de Segurança.

Em caso de condições atmosféricas adversas e salvaguardas as condições de transporte de feridos, os mesmos devem ser concentrados no edifício da Tribuna, com prévia evacuação da mesma.

Compete ao Gestor de Segurança ou ao Comandante da PSP, caso tenha assumido a responsabilidade da segurança do Recinto, a indicação da área de concentração de feridos.

Compete ao Comandante da PSP estabelecer um perímetro de segurança à área de concentração de feridos.

Na área de concentração de feridos podem permanecer acompanhantes de menores e nos casos em que a sua presença não dificulte as operações de socorro, um acompanhante por vítima.

4.2.3. Socorristas

Prestam socorro imediato às vítimas todas as pessoas habilitadas para o efeito, designadamente a equipa de bombeiros presente no Recinto, médicos, enfermeiros, bombeiros e socorristas que na qualidade de espetadores se encontram no Recinto.

Pelo sistema de som, pode ser solicitado o apoio destes profissionais e a sua comparência na área de concentração de feridos.

De imediato, o bombeiro de maior graduação presente na área de concentração de feridos deve iniciar a triagem dos feridos com vista à priorização da evacuação para o Hospital Divino Espírito Santo.

A triagem pode vir a ser assumida por enfermeiro ou médico presente no local.

4.2.4. Comando das operações de socorro

O comando inicial das operações de socorro é do Gestor de Segurança ou do Comandante da PSP, caso tenha assumido a responsabilidade da segurança do Recinto.

Com a chegada dos meios de socorro externos dos Bombeiros, o comando das operações é assumido pelo Comandante das Operações de Socorro.

Em caso de acionamento do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a coordenação da emergência pode ser assumido pelo Presidente de Câmara.

4.2.5. Parque de ambulâncias

O Gestor de Segurança deve providenciar o parque de ambulâncias, local destinado à paragem dos veículos enquanto as respetivas tripulações aguardam a chegada dos feridos a transportar ou se dirigem à área de concentração de feridos para o efeito.

O referido parque deve estar próximo da área de concentração de feridos e a paragem das ambulâncias deve estar organizada com vista a uma circulação fluida.

Os elementos da Força de Segurança devem, se necessário, assegurar um perímetro de segurança no parque de ambulâncias e o desimpedimento da via de acesso interno.

4.2.6. Corredor de evacuação

Em caso de acidente com um número elevado de feridos, o Comandante da PSP deve providenciar um corredor de evacuação na Rua Duarte Borges, com ligação ao Eixo Sul.

Após ou aquando da sua implementação, o mesmo deve ser comunicado ao SRPCBA para efeitos de informação às cooperações de bombeiros empenhadas no socorro.

4.2.7. Mortes

Em caso de vítima mortal a mesma não deve ser removida do local, o que só acontecesse após autorização do Delegado de Saúde.

O Comandante da PSP deve solicitar a presença do Delegado de Saúde e a Polícia Judiciária, bem como do SEF, caso a vítima seja estrangeira.

Os bombeiros devem proceder à cobertura da vítima com um lençol ou cobertor até à chegada das autoridades acima mencionadas.

A remoção de cadáver é da competência da PSP, podendo a mesma solicitar a colaboração dos bombeiros.

Compete à PSP proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver. O local para o qual o cadáver deve ser removido é indicado pela PSP.

4.2.8. Fim da emergência

Após a evacuação dos feridos, a remoção de cadáveres e a confirmação da evacuação, dá-se por encerrada a ativação do PEI.

4.3 AMEAÇA DE BOMBA

No presente ponto apresenta-se os procedimentos tipo para uma ameaça de bomba.

A via telefónica é o processo mais vulgarizado para a transmissão de ameaças de qualquer tipo de colocação de engenhos explosivos.

Nenhum tipo de ameaça deve ser menosprezado, mesmo quando se apresenta como uma situação menos fiável ou até improvável.

Qualquer pessoa que receba um telefonema reportando uma ameaça de bomba e tiver um gravador de chamadas deve de imediato ligá-lo para registar a chamada, tendo a preocupação de não interromper o discurso de quem está a fazer a chamada.

A receção telefónica tem que ser registada em impresso próprio, constante da Apêndice C ao presente documento, procurando-se que sejam reproduzidos os termos exatos em que o agente se expressou, tendo em especial atenção para que seja possível:

- Descrever a voz identificando o seu timbre, tonalidade e se lhe é ou não familiar;
- A identificação do sexo e a presumível idade do agente;

- A identificação de qualquer ruído de fundo que favoreça a referência do local onde a chamada está a ser efetuada;
- Não ter a preocupação de interpretar, no momento da chamada, a terminologia empregue pelo agente, preocupando-se apenas em registá-la;
- Tentar que outra pessoa presente possa também ouvir a chamada, sem que o agente se aperceba;
- Manter a chamada pelo maior espaço de tempo possível para que a outra pessoa presente possa comunicar com as autoridades e assim possibilitar a localização da chamada.

5. PLANO DE EVACUAÇÃO

5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

A evacuação do Recinto ou áreas do mesmo pode ocorrer na sequência de um risco tecnológico, natural ou social. A evacuação de todo o Recinto corresponde a uma evacuação geral e a evacuação de áreas do mesmo, designadamente a evacuação de um setor das bancadas ou edifício, corresponde a uma evacuação parcial.

A ordem de evacuação total e parcial é dada exclusivamente pelo Comandante da força da PSP presente no Recinto.

Na evacuação considera-se três grupos: os espetadores, os grupos organizados de adeptos e os intervenientes no espetáculo desportivo. Esse último grupo abrange as equipas intervenientes e as respetivas comitivas, equipa de arbitragem, delegados da LPFP e observador do árbitro.

A evacuação parcial consiste no afastamento das pessoas da zona de perigo, para além do perímetro de segurança a implementar.

Na evacuação total os espetadores e os grupos organizados de adeptos são encaminhados para o exterior do Recinto, podendo numa primeira fase serem encaminhados para uma zona de segurança temporária.

A evacuação total dos intervenientes no espetáculo desportivo realiza-se para o Ponto de Encontro.

Dependente da situação de emergência, o Ponto de Encontro é o Zona Técnica ou o parque de estacionamento da Zona 4.

A evacuação efetua-se pelos caminhos de evacuação horizontais e verticais até às saídas do Recinto, caso da evacuação total.

5.2 AUXÍLIO A PESSOAS COM CAPACIDADES LIMITADAS

A evacuação de espetadores que apresentam limitações na sua mobilidade, sempre que possível deve ser auxiliada por um ARD designado pelo Coordenador de Segurança, caso os mesmos não se encontram acompanhados de pessoas com robustez suficiente para o efeito.

Compete ao Coordenador de Segurança identificar as pessoas com limitações na sua mobilidade presentes nos locais destinados às mesmas e verificar a necessidade da designação do referido ARD.

5.3 CONFIRMAÇÃO DA EVACUAÇÃO

A confirmação da evacuação total dos espetadores e dos grupos de adeptos é efetuada pelos ARD com vistoria a todos os espaços do Recinto.

A confirmação da evacuação dos intervenientes no espetáculo desportivo é feita no Ponto de Encontro pelo Gestor de Segurança ou pessoa por si designado. Esta operação deverá reger-se de acordo com o disposto no Procedimentos de Atuação referente à evacuação.

5.4 PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

No quadro abaixo, são considerados as situações de emergência previstas no PEI e respetivos procedimentos de atuação, os quais se encontram no **Apêndice C**.

Riscos não especificados	
Situação	Procedimento
Evacuação	PA-01

Riscos Tecnológicos	
Situação	Procedimento
Incêndio	PA-02
Colapso de estrutura	PA-03
Falta de luz no Recinto	PA-04

Riscos Naturais	
Situação	Procedimento
Sismo	PA-05
Tempestades tropicais e furacões	PA-06

Riscos de Saúde	
Situação	Instrução / Procedimento
Doença súbita	PA-07
Acidente	PA-07
Acidente grave	PA-08

Riscos de Saúde	
Situação	Instrução / Procedimento
Ameaça de bomba	PA-09

Para cada acidente e situação de emergência prevista neste PEI, a estrutura de segurança deverá seguir os procedimentos abaixo indicados.

A PSP e os assistentes de recinto desportivo atuam em conformidade com os regulamentos e normas próprias na resposta à ocorrência de um ato de violência ou terrorismo.

Se das situações de emergência acima referidas resultarem vítimas, devem ser ativados os procedimentos de atuação PA -08 Acidente Grave.

Antes do espetáculo desportivo pode ser transmitido aos espetadores pelo sistema de som, um conjunto de instruções de segurança relativas à evacuação do Recinto e medidas de autoproteção.

Com vista a assegurar uma implementação eficiente dos procedimentos de Atuação, o Gestor de Segurança atender às Medidas de Prevenção constantes da Adenda 1.

5.5 PLANTA

No **Anexo 1 - Plantas** encontra-se a planta do Recinto com a indicação dos acessos das viaturas de socorro, saídas de emergência e os hidrantes para o abastecimento de água dos veículos de combate a incêndios.

APÊNDICE A

LISTA DOS APÊNDICES	
Ref ^a	Designação
A1	QUADRO DE REVISÕES DO PEI
A2	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO
A3	GLOSSÁRIO
A4	SIGLAS E ABREVIATURAS
A5	DESCONFORMIDADES

Lista de Distribuição

Entidade ou pessoa recetora	Data/ Rubrica	Nº do Exemplar	Observações
APCVD	____/____/____	1	
Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D	____/____/____	2	
CDSC	____/____/____	3	
PSP	____/____/____	4	Divisão Policial de Ponta Delgada
SRPCBA	____/____/____	5	
LPFP	____/____/____	6	
DRD	____/____/____	7	Serviço de Desporto de S. Miguel
Posto de Segurança (Gestor de Segurança)	____/____/____	8	
	____/____/____ _____	9	Empresa de Segurança Privada
BVPD	____/____/____ _____	10	

GLOSSÁRIO

Acidente – Um acidente é um incidente de que resultou lesão, afeção da saúde ou morte.

Fonte: NP 4397:2008

Agente Extintor – Substância sólida, líquida ou gasosa especificamente adequada para extinguir um incêndio, quando aplicada em determinadas condições.

Fonte: RT-SCIE

Alarme – Sinal sonoro e ou luminoso para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, acionado por uma pessoa ou por um dispositivo ou sistema automático. Os alarmes podem ter três categorias, a saber:

- **Geral:** Alarme emitido para difundir o aviso de evacuação à totalidade dos ocupantes de um edifício ou de um estabelecimento. Nos locais onde existam pessoas limitadas na mobilidade ou na capacidade de perceção e reação a um alarme, destina-se também a desencadear as operações destinadas a apoiar a evacuação das referidas pessoas com limitações;
- **Local:** Alarme que tem por destinatários apenas os ocupantes de um espaço limitado de um edifício ou de um estabelecimento e o pessoal afeto à segurança;
- **Restrito:** Alarme emitido exclusivamente para aviso de uma situação de incêndio, ao pessoal afeto à segurança de um edifício ou estabelecimento.

Fonte: RT-SCIE

Alerta – Mensagem transmitida aos meios de socorro, nomeadamente aos bombeiros, que devem intervir em caso de incêndio num edifício, estabelecimento, ou parque de estacionamento.

Fonte: RT-SCIE

Caminho de evacuação – Percurso entre qualquer ponto, suscetível de ocupação num recinto ou num edifício, até uma zona de segurança exterior, compreendendo, em geral, um percurso inicial no local de permanência e outro nas vias de evacuação.

Fonte: RT-SCIE

Doença súbita - A alteração involuntária do estado de saúde, causada por uma condição médica pré-existente e nunca por acidente, que exija a prestação de primeiros socorros e tratamento de urgência em unidade hospitalar.

Equalchance; Consultoria e Formação, Lda.

Edifício - Toda e qualquer edificação destinada à utilização humana que disponha, na sua totalidade ou em parte, de um espaço interior utilizável, abrangendo uma ou mais utilizações-tipo.

Fonte: RT-SCIE

Emergência - Situação resultante de acidente grave, desastre ou outro tipo de ameaça, que possa colocar em risco a segurança das pessoas, instalações ou do meio ambiente e que exige ação ou auxílio imediato.

Miguel, J., Manual Organização da Emergência

Evacuação - Movimento de ocupantes de um edifício para uma zona de segurança, em caso de incêndio ou de outros acidentes, que deve ser disciplinado, atempado e seguro.

Fonte: RT-SCIE

Extintor de incêndio - Aparelho contendo um agente extintor, que pode ser descarregado sobre um incêndio por ação de uma pressão interna. Deve estar em conformidade com as NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413;

Fonte: RT-SCIE

Hidrante - Equipamento permanentemente ligado a uma tubagem de distribuição de água à pressão, dispondo de órgãos de comando e uma ou mais saídas, destinado à extinção de incêndios ou ao reabastecimento de veículos de combate a incêndios. Os hidrantes podem ser de dois tipos: marco de incêndio ou boca-de-incêndio (de parede ou de pavimento).

Fonte: RT-SCIE

Perigo - Fonte, situação ou ato com um potencial para o dano em termos de lesões, ferimentos ou danos para a saúde, ou a combinação destes.

Fonte: NP 4397:2008

Plano de Atuação – Documento, integrado no plano de emergência interno, no qual está indicada a organização das operações a desencadear pela estrutura de segurança, em caso de ocorrência de uma situação perigosa.

Adaptado do RT-SCIE

Plano de Evacuação – Documento, componente do plano de emergência, no qual estão indicados os caminhos de evacuação, zonas de segurança, regras de conduta das pessoas e a sucessão de ações a terem lugar durante a evacuação de um local, estabelecimento, recinto ou edifício, em caso de incêndio.

Fonte: RT-SCIE

Planta de Emergência – Peça desenhada esquemática, referente a um dado espaço com a representação dos caminhos de evacuação e dos meios a utilizar em caso de incêndio, contendo ainda as instruções gerais de segurança aplicáveis a esse espaço. Deve estar conforme a NP 4386.

Ponto de Encontro – Local seguro situado no exterior para onde devem convergir e permanecer as pessoas evacuadas.

Pontos perigosos – São os pontos com riscos agravados que, por si só, podem desencadear um sinistro.

Pontos nevrálgicos – São todos os pontos, perigosos ou não, mas que são vitais à continuidade da atividade ou exploração do(s) edifício(s) ou imprescindíveis em caso de emergência. Estes locais contêm elementos que devido à sua importância técnica, económica ou cultural importa protegê-los prioritariamente, quer através de meios internos, quer externos.

Primeira Intervenção – Medida de autoproteção que consiste na intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após a sua deteção, pelos ocupantes de um edifício, recinto ou estabelecimento.

Fonte: RT-SCIE

Primeiros Socorros - São os gestos e técnicas de emergência que devem ser aplicados a uma vítima de acidente ou doença súbita, com o objetivo de melhorar, ou de pelo menos estabilizar o seu estado, até à chegada do socorro técnico.

Equalchance; Consultoria e Formação, Lda.

Segunda Intervenção - Intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após o alarme, pelos bombeiros ou por equipas especializadas ao serviço do responsável de segurança de um edifício, parque de estacionamento, estabelecimento ou recinto.

Fonte: RT-SCIE

Sistema automático de deteção e alarme de incêndio - Sistema de alarme constituído por central de sinalização e comando, detetores automáticos de incêndio, botões para acionamento manual do alarme e meios difusores de alarme. Este sistema, numa situação de alarme de incêndios, também pode desencadear automaticamente outras ações, nomeadamente o alerta e o comando de dispositivos, sistemas ou equipamentos.

Fonte: RT-SCIE

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABC	Classes de fogo A, B e C.
ARD	Assistente de recinto desportivo
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APCVD	Autoridade para a Proteção e o Combate à Violência no Desporto
BVPD	Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada
CDI	Central de deteção de incêndios do SADI
COS	Comandante Operações de Socorro
CPX	Exercício de Posto de Comando
EN	Norma europeia
FPF	Federação Portuguesa de Futebol
GOA	Grupo organizado de adeptos
GS	Gestor de Segurança
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
LPFP	Liga Portuguesa de Futebol Profissional
NP	Norma portuguesa
OLA	Oficial de Ligação aos Adeptos
PA	Procedimento de Atuação
PEI	Plano de Emergência Interno
PSP	Polícia de Segurança Pública
RT-SCIE	Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio (Portaria nº 1552/2008, de 29 de dezembro)
SADI	Sistema Automático de Deteção de Incêndios
SCIEA	Regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 6/20015/A, de 5 de março)
SCIE	Segurança contra Incêndios em Edifícios
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SI	Serviço de Incêndio
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
SMPCPD	Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada

DESCONFORMIDADES

Segundo o disposto no n.º 3 do artigo 193.º do RTSCIE, em edifícios e recintos existentes à data de entrada em vigor do referido diploma, o que ocorreu no dia 1 de janeiro de 2009, onde as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentem insuficiências de segurança elevadas quando comparadas com os níveis de segurança alcançáveis com o disposto no RT-SCIE, as mesmas devem ser elencadas pelo autor das medidas de autoproteção, devendo o mesmo propor medidas de autoproteção compensatórias, no sentido de minimizar as insuficiências detetadas.

Não se encontra definido o que são “insuficiências de segurança elevadas”, pelo que na Adenda 1 ao presente Apêndice se indicam as principais não conformidades identificadas.

Relativamente ao agravamento das medidas de autoproteção refere-se o seguinte:

- As não conformidades detetadas são referentes a aspetos construtivos e a equipamentos e sistemas de segurança que são fácil implementação do ponto de vista construtivo, embora acarretam os custos inerentes;
- Durante a ocorrência de espetáculos desportivos estão presentes no Recinto os principais agentes intervenientes em situações de emergência, os bombeiros e agentes da PSP. A estes acresce o auxílio na resposta a situações de emergência dado pelos assistentes de recinto desportivo e funcionários;
- O campo de futebol é assumido como zona de refúgio;
- A periodicidade para a realização de inspeções, testes e manutenções previstas nos Procedimentos de Prevenção das MAP do Estádio de São Miguel julgam-se adequados e realistas quando à sua real execução;
- Está prevista formação para todos os elementos da estrutura de segurança;
- Está prevista a realização de um simulacro anualmente;
- O PEI apresenta-se detalhado.

Desta forma, o autor do PEI considera não ter mais nada a acrescentar ao presente documento como medida de autoproteção compensatória.

ADENDA 1 – NÃO CONFORMIDADES

As principais não conformidades estão relacionadas com a evacuação do Recinto.

O espaçamento entre filas, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RT-SCIE, não cumpre com a largura de 0,6 m estabelecida pela alínea a) do n.º 8 do art.º 53.º do RT-SCIE.

Na Zona Especial de Permanência dos Adeptos visitados, as filas têm um número superior a 20 lugares entre a vedação e a coxia, pelo que não cumpre com o disposto no n.º 10 do art.º 53.º do RT-SCIE.

A zona acima referida é separada do campo de futebol por rede de vedação, pelo que deveria ter um vão de passagem para o campo, com a largura mínima de 0,9 m (n.º 3 e 4 do art.º 284.º do RT-SCIE).

Ao longo das coxias, o número das saídas é inferior ao estabelecido na alínea c) do n.º 8 do art.º 53.º do RT-SCIE.

Em cada setor (Bancada Central, Bancada Açores e Bancada Visitantes), o número de saídas é inferior ao estabelecido no Quadro XXIX do art.º 54.º do RT-SCIE.

De salientar que de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do art.º 284.º do RT-SCIE, os vão de passagem para o campo de futebol não podem ser considerados para o cálculo da capacidade de evacuação do setor que servem.

A largura dos caminhos de evacuação e das respetivas saídas do campo e bancadas, área delimitada por paredes de alvenaria de blocos de betão, não cumpre com os critérios estabelecidos no Quadro XXXII do n.º 5 do art.º 56.º do RT-SCIE.

Os dois camarotes mais afastados da via de evacuação vertical presentes no piso superior da Tribuna, encontram-se a uma distância superior a 15 m da escada, o que não cumpre com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do RT-SCIE.

Nos lugares destinados a espetadores limitados na sua mobilidade não existem lugares sentados para acompanhantes, conforme o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 60.º do RT-SCIE.

Na Bancada Açores, os lugares destinados a espetadores limitados na sua mobilidade encontram-se junto a saídas, mas as mesmas não possuem rampas, pelo que a entrada e saída não é efetuado por acesso direto, o que não respeita a disposição da b) do n.º 3 do art.º 60.º do RT-SCIE.

Nos setores 1 e 17 existem vias de evacuação elevadas (coxias transversais), bem como na

proteção dos desníveis das rampas de acesso às instalações sanitárias, as quais não são constituídas por prumos verticais com a distância máxima entre si de 0,12 m, conforme previsto no n.º 2 do art.º 67.º do RT-SCIE.

Não existe sinalização das saídas das bancadas. Embora não se tenha encontrado norma que a tal obrigue, é no mínimo uma boa prática.

As escadas de saída do Recinto para o exterior não disponham de corrimão como previsto no n.º 5 do art.º 65.º do RT-SCIE.

Nos acessos após as saídas das Bancadas dos Visitantes e da Bancada Açores, existem placas com o sentido de saída, embora as mesmas não se encontram à altura mínima de 2,1 m como previsto no n.º 2 do art.º 111.º do RT-SCIE e não disponham as dimensões previstas no art.º 109.º do RT-SCIE.

Embora o Estádio disponha de gerador de emergência o qual assegura a iluminação do Recinto em caso de falha da energia pública, recomenda-se a instalação de blocos autónomos com lâmpadas led, dotados de baterias de acumuladores, nas saídas das bancadas e para o exterior, nas circulações exteriores ao perímetro das mesmas e nas instalações sanitárias de acesso público e as destinadas a utentes com mobilidade condicionada. Os mesmos destinam-se à salvaguarda da evacuação dos espetadores em caso de falha simultânea da energia pública e do gerador.

Recomenda-se que os blocos autónomos a utilizar na iluminação de emergência dispõem de um dispositivo que os coloque no estado de “repouso”, localizado por exemplo no Posto de Segurança. Sempre que o Recinto estiver aberto ao público, os blocos autónomos devem ser colocados no estado de “vigilância”; no final dos jogos, os blocos autónomos devem ser colocados no estado de “repouso”.

As maiorias das bocas-de-incêndio de parede presentes no Recinto estão inoperacionais devido à corrosão. Recomenda-se a substituição por uniões do tipo STORZ.

APÊNDICE B

LISTA DOS APÊNDICES	
Ref ^a	Designação
B1	MEMBROS DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA
B2	CONTATOS DE EMERGÊNCIA

CONTATOS DE EMERGÊNCIA		
Entidade	Descrição	Contacto
SOS	Número Nacional de Socorro	112
	Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada	296 301 301
	Polícia de Segurança Pública	296 282 022
	Serviço Municipal de Proteção Civil P. Delgada	296 304 403 917 570 841
	CIAV – Centro de Informações Antivenenos	808 250 143
	Hospital do Divino Espírito Santo	296 203 000
Saúde 24	Informação geral de saúde e aconselhamento	808 242 424
	Polícia Judiciária	296 629 400
DS	Delegado de Saúde de Ponta Delgada	
	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	296 302 230
	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	800 200 250
	Eletricidade dos Açores	800 202 525
IRT	Inspeção Regional do Trabalho	296 308 000
CS	Companhia de Seguros (acidentes de trabalho)	

APÊNDICE C

LISTA DOS APÊNDICES	
Ref ^a	Designação
PA-01	EVACUAÇÃO
PA-02	INCÊNDIO
PA-03	COLAPSO DE ESTRUTURA
PA-04	FALTA DE LUZ NO RECINTO
PA-05	SISMOS
PA-06	TEMPESTADES TROPICAIS E FURACÕES
PA-07	ACIDENTE E DOENÇA SÚBITA
PA-08	ACIDENTE GRAVE
PA-09	AMEAÇA DE BOMBA
ADENDA 1	MEDIDAS DE PREVENÇÃO

EVACUAÇÃO

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para evacuação parcial ou total dos espaços do Recinto.

2. Considerações prévias

A evacuação total do Recinto pode ocorrer na sequência de um risco natural, designadamente um sismo ou ventos fortes, falta de luz no Recinto, ameaça de bomba, ato terrorista ou ato de violência entre adeptos que estravassem os setores que lhes são dedicados ou sua generalização nas bancadas.

A evacuação parcial do Recinto pode ocorrer na sequência de um incêndio num setor das bancadas ou edifício, devido ao colapso de estrutura ou ato de violência restringido a alguns setores das bancadas.

Na evacuação considera-se três grupos: os espetadores, os grupos organizados de adeptos e os intervenientes no espetáculo desportivo. Esse último grupo abrange as equipas intervenientes e as respetivas comitivas, equipa de arbitragem, delegados da LPFP e observador do árbitro.

3. Atuação

3.1 Comandante da PSP

Compete ao Comandante da PSP presente no local dar a ordem de evacuação parcial ou total dos espaços do Recinto.

No âmbito das suas atribuições, acompanha dentro do possível, as operações de evacuação dos espaços do Recinto.

Caso entenda necessário, o Comandante da PSP ordena a abertura dos portões existentes na via de acesso interna com vista à sua utilização para o melhor escoamento do público ou como via de evacuação alternativa.

3.2 Forças de Segurança

Os agentes da PSP e os ARD orientam os espetadores na evacuação, transmitindo e fazendo cumprir as indicações de evacuação transmitidas pelo sistema de som.

Após a evacuação das bancadas os ARD designados pelo Coordenador de Segurança confirmam a evacuação de todas as instalações sanitárias, bares e Tribuna.

Os ARD designados para auxiliarem pessoas com limitações na sua mobilidade, atuam em conformidade.

No final da evacuação do Recinto, todos os elementos das Forças de Segurança se devem dirigir para as proximidades da Tribuna e proceder à respetiva contagem dando conhecimento da mesma ao Comandante da PSP.

3.3 Evacuação total do Recinto

A ordem de evacuação total das bancadas é dada um sistema de alarme acústico, do tipo sirene, com um toque contínuo, cujo botão de acionamento se encontra no Posto de Segurança.

O alarme geral deve soar durante o tempo necessário para a evacuação dos seus ocupantes, com o mínimo de 3 minutos e ter um nível de som contínuo acima do ruído ambiente.

O acionamento do alarme acústico deve ser precedido de mensagem de voz referida no ponto 3.4, e sempre que considerado conveniente, a emissão do alarme geral deve ser interrompido para a retransmissão da mensagem de voz.

Na evacuação total os espetadores e os grupos organizados de adeptos são encaminhados para o exterior do Recinto, podendo numa primeira fase serem encaminhados para uma zona de segurança temporária, designadamente o campo de Futebol.

Na evacuação do Recinto deve ser ter em conta a desobstrução das vias de evacuação. Em caso de colapso de estruturas e obstrução total ou parcial de via de evacuação, são vias alternativas de evacuação o próprio campo de Futebol.

3.3.1 Evacuação dos Grupos Organizados de Adeptos.

Para uma evacuação que resulte de uma ameaça comum aos espetadores a evacuação dos GOA's realiza-se em simultâneo com os espetadores das bancadas onde a respetiva zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos se insere.

Caso o motivo de evacuação seja o de ato de violência entre adeptos, as forças de segurança dentro do possível devem manter os adeptos nas respetivas zonas com condições especiais de acesso e permanência, pelo menos, o maior número possível destes.

A ordem de evacuação e enquadramento dos GOA's é dada pelo Comandante da PSP.

3.3.2 Evacuação dos intervenientes no espetáculo desportivo

A evacuação total dos intervenientes no espetáculo desportivo realiza-se para o Ponto de Encontro.

O Ponto de Encontro é o Zona Técnica. Para a situação de sismo o Ponto de Encontro é o parque de estacionamento da Zona 4.

Para uma situação de emergência resultante de uma ameaça de bomba ou ato terrorista, o Ponto de Encontro situa-se fora do Recinto Desportivo, a definir pelo Gestor de Segurança.

Compete ao Gestor de Segurança ou pessoa por si designada coordenar a evacuação das pessoas presentes na Tribuna para o Ponto de Encontro.

No Ponto de Encontro deve ser efetuada a contagem dos intervenientes no espetáculo desportivo para a deteção de ausências.

3.4 Mensagem de voz

Durante a evacuação do Recinto deve ser transmitida pelo sistema de som, uma mensagem de voz previamente gravada ou lida com uma redação idêntica ou semelhante à seguinte:

“Por motivos de segurança vai-se iniciar a evacuação do Estádio de São Miguel.

Solicita-se a todos os espetadores que de imediato se dirigem para a porta de entrada.

A saída das bancadas deve iniciar-se do topo para o relvado, com a formação de duas filas indianas nas escadas junto às respetivas coxias.

Caminhe com rapidez, embora sem correr.

Em caso de congestionamento nas vias de evacuação, aguarde pela sua vez, não empurre.

Não grite, caminhe em silêncio.

Depois de abandonar o local, não voltar para trás para recolher objetos pessoais. Após a saída não fique junto ao portão, abandone a entrada.”

Para a evacuação do Recinto após a ocorrência de um sismo à mensagem de voz acima referida deve ser acrescentadas as seguintes instruções:

“Não toque em objetos metálicos nem em fios elétricos caídos;

Não utilize o telemóvel, exceto em caso de urgência, para não sobrecarregar as linhas.”

3.5 Evacuação parcial do Recinto

A ordem para a evacuação parcial do Recinto é dada à voz, pelo sistema de som ou botão de alarme, caso dos edifícios com botões de alarme instalados.

A evacuação parcial consiste no afastamento das pessoas da zona de perigo, para além do perímetro de segurança a implementar.

INCÊNDIO

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de incêndio.

2. Atuação

2.1 Gestor de Segurança

O Gestor de Segurança na posse da informação acerca da ocorrência de um incêndio:

- Informa-se sobre a sua localização, natureza e dimensão;
- Caso entenda necessário, solicita ao Comandante da PSP a ordem de evacuação;
- Caso entenda necessário, alerta aos bombeiros;
- Dá informação aos Elementos de Intervenção da localização dos meios de combate a incêndio presentes no Recinto;
- Quando o incêndio tenha sido dominado pelos Elementos de Intervenção, caso entenda, os bombeiros devem ser chamados para tomar conta da ocorrência e verificar se não há perigo de reativação do fogo;
- Supervisiona as operações dos Elementos de Intervenção;
- Aquando da chegada dos bombeiros, procede ao seu encaminhamento e fornece toda a informação sobre o sinistro;
- Mantém o Comandante da PSP informado sobre as operações em curso.

2.2 Comandante da PSP

O Comandante da PSP na posse da informação acerca da ocorrência de um incêndio:

- Informa-se sobre a sua localização, natureza e dimensão;
- Caso entenda, assume a responsabilidade pela segurança no Recinto e comunica de imediato o fato à estrutura de segurança
- Caso entenda necessário, dá ordem de evacuação;
- Caso entenda necessário, manda emitir o alerta aos Bombeiros;
- Comanda as operações da Força de Segurança;
- Colabora na receção do socorro externo, disponibilizando todas as informações e colaboração necessárias à sua intervenção.

2.3 Coordenador de Segurança

É o responsável operacional pelo enquadramento e orientação dos ARD empenhados no combate ao incêndio e na evacuação.

2.4 Elementos de Intervenção e funcionários

- Procedem à extinção do incêndio utilizando os extintores;
- Caso se verifique que não é possível extinguir o incêndio com os extintores:
- Informam o Comandante da Força de Segurança para solicitar a intervenção dos Bombeiros;
- Isolam tanto quanto possível o local.

2.5 Instruções

- Se o incêndio ocorrer num edifício, quem detetou o mesmo deve acione o botão de alarme mais próximo, antes de começar a combater o fogo;
- No exterior de um edifício, ataque o fogo a favor do vento. Avance com a certeza de que não tem fogo (ou reacendimentos) pelas costas;
- Nunca use água sobre elementos sob tensão como aparelhos elétricos diversos, quadros elétricos, motores, tomadas ou iluminação;
- Sempre que for seguro, afaste da fonte de calor os materiais que possam alimentar a combustão.
- Se o seu vestuário ou o de alguém se incendiar:
 - a) Não corra nem agite os membros;
 - b) Deite-se no chão e role sobre si mesmo;
 - c) Abafe as chamas com casaco, desde que o mesmo não contenha fibras sintéticas.

Na ocorrência de vítimas resultantes, atuar em conformidade com os Procedimento de Atuação PA- 07- Acidente e Doença Súbita ou o PA-09 – Acidente grave, consoante o número de vítimas.

Na evacuação, proceder conforme o PA- 01 Evacuação.

INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS

- 1 – Transporte o extintor na posição vertical, segurando no manípulo de transporte;
- 2 – Retire o selo e a cavilha de segurança que impede a alavanca de acionar o jato;
- 3 – Aproxime-se do foco de incêndio com cautela, evitando que haja fogo pelas costas;
- 4 – Pressione a alavanca, dirigindo o jato para a base das chamas, varrendo a superfície;
- 5 – Em combustíveis líquidos, reduza o jato, afastando-se mais do foco de incêndio, evitando que o combustível a arder se espalhe;
- 6 – Antes de terminar, assegure-se de que o incêndio está mesmo extinto;
- 7 – Afaste-se do foco de incêndio, andando para trás, sempre com a zona de incêndio à vista;
- 8 – Envie o extintor para manutenção.

1 - Apontar o jacto para a base das chamas



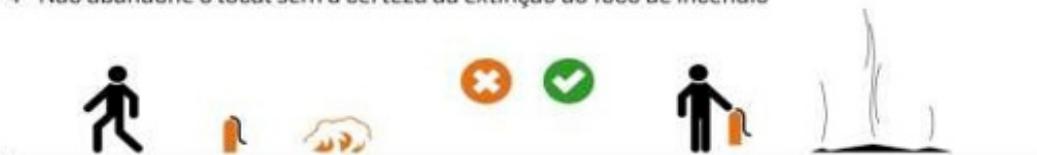
2 - Certifique-se que tem o vento pelas costas



3 - Se for necessário peça ajuda a outro(s) colega(s)



4 - Não abandone o local sem a certeza da extinção do foco de incêndio



5 - Não volte a pendurar um extintor depois de utilizado



COLAPSO DE ESTRUTURA

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de colapso de estrutura.

2. Definição

Entende-se por colapso de estrutura a destruição total ou parcial de elemento edificado, designadamente vedação de separação de adeptos ou muro de delimitação do perímetro das bancadas.

3. Atuação

Aquando da ocorrência de colapso de estrutura são requeridas as seguintes ações:

- Evacuação da área sinistrada;
- Socorro às vítimas;
- Isolamento da área sinistrada;
- Determinação da causa do colapso.

3.1 Evacuação da área sinistrada

A evacuação da área sinistrada deve ocorrer de imediato de modo a facilitar o socorro a eventuais vítimas e prevenir novos acidentados, nomeadamente devido à instabilidade dos elementos colapsados.

A evacuação consiste no afastamento da área sinistrada de todas as pessoas que consigam andar, mesmo que se encontram feridas.

A evacuação é feita pelos agentes da PSP e/ou ARD, os quais de imediato asseguram um perímetro de segurança.

O Gestor de Segurança ou pessoa por si designada pelo sistema de som transmite instruções ao público presente na área sinistrada para se afastarem da mesma, com calma, sem correr, gritar ou empurrar.

3.2 Socorro às vítimas

O Gestor de Segurança deve de imediato determinar o local do sinistro, o número de feridos e sua gravidade, se existem pessoas presas pelas estruturas colapsadas e

solicitar via 112, ambulâncias de socorro.

Consoante o número de vítimas o socorro às mesmas realiza-se segundo o Procedimento de Atuação PA-07- Acidente e Doença Súbita ou o PA-09 – Acidente grave.

3.3 Isolamento da área sinistrada

A área sinistrada deve ser de imediato isolada. Numa primeira fase, pela atuação dos agentes da PSP e/ou ARD. Numa segunda fase, pela criação de um perímetro de segurança delimitado com fita de sinalização, barreiras de segurança ou elementos equivalentes. Nessa fase pode ainda ser requerida a presença de agentes da PSP e/ou ARD.

O acesso à área sinistrada é autorizado apenas aos elementos de socorro.

3.4 Determinação da causa do acidente

Deve ser determinada a causa do colapso da estrutura após o socorro às vítimas, podendo para o efeito se recorrer a peritos do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

O local do acidente tem de ser de imediato delimitado e o seu acesso interdito, exceto aos meios de socorro às vítimas e entidades competentes.

As condições no local do acidente não poderão ser alteradas até que as entidades competentes realizem as respetivas diligências.

FALTA DE ILUMINÇÃO NO RECINTO

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de falta de iluminação no Recinto.

2. Considerações prévias

O abastecimento da energia elétrica ao Recinto é assegurado pela rede pública. No caso de falha desta, de imediato entra em funcionamento o gerador de emergência do Recinto.

Contudo, a ocorrência de incêndio no Posto de Transformação e/ou no grupo gerador de emergência, ou na sequência de um sismo forte, o Recinto pode ficar privado de iluminação, o que pode potenciar uma evacuação descontrolada e a ocorrência de vítimas, no decurso de um espetáculo desportivo à noite.

3. Atuação

O Gestor de Segurança ou pessoa por si designada, pelo sistema de som ou na falha de alimentação alternativa deste, pelo uso de megafone, deve solicitar aos espetadores para se manterem sentados até à reposição da iluminação do Recinto.

Caso tal não venha a acontecer, solicitar a saída dos espetadores do Recinto de forma ordeira, sem correr, empurrar, esperando que as pessoas à sua frente abandonem o local, podendo sugerir o uso da lanterna dos telemóveis, na ausência ou fraca iluminação de emergência do Recinto.

Os agentes da PSP e ARD auxiliam na evacuação dos espetadores.

Na ocorrência de vítimas resultantes de uma evacuação descontrolada, atuar em conformidade com os Procedimento de Atuação PA-07- Acidente e Doença Súbita ou o PA-09 – Acidente grave, consoante o número de vítimas.

SISMO

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de ocorrência de sismo forte.

2. Atuação

2.1 Antes do sismo

O Gestor de Segurança deve promover junto do proprietário do recinto desportivo ações de manutenção preventiva com vista à mitigação de danos aquando da ocorrência de sismo e a uma evacuação rápida e segura.

Manter em permanência as saídas e as vias de evacuações livres e perfeitamente identificáveis.

Para efeitos do acima mencionado, o Gestor de Segurança deve atender às instruções constantes do Adenda 1 – Medidas Preventivas.

Antes do início do espetáculo desportivo é recomendado a transmissão aos espetadores de regras de atuação para a evacuação e ocorrência de sismo.

2.2 Durante o sismo

2.2.1 Bancadas e Tribuna

Os espetadores presentes nas bancadas e na Tribuna devem se manter sentados até ao sismo terminar. Complementarmente podem dobrar o tronco, colocando a cabeça próxima dos joelhos, apertar as mãos firmemente por trás do pescoço e proteger os lados da cabeça com os braços e cotovelos:

2.2.2 Edifícios

A pessoa presente em edifício deve se manter no interior do mesmo e adotar as seguintes medidas de autoproteção:

- Deve afastar-se de janelas, espelhos, superfícies envidraçadas e zonas por baixo de luminárias que possam cair;
- Deve afastar-se de armários, prateleiras, objetos pesados e outro mobiliário que possa cair;
- Deve afastar-se de portas abertas pois estas podem fechar com violência;

- Refugisse debaixo bancadas, mesas ou superfícies que lhe confirmam alguma proteção contra a queda de objetos;
- Refugie-se junto de pilares, sob vigas e vergas de portas ou junto de um canto ou parede interior;
- Se refugiado no vão de uma porta, trave a mesma com os pés e/ou mãos, pois essa pode fechar com violência;
- Na falta de refúgio, ajoelhe-se, coloque a cabeça junto aos joelhos, aperte as mãos firmemente por trás do pescoço e proteja os lados da cabeça com os braços e cotovelos.

2.2.3 Outros espaços do Recinto

As pessoas presentes em outros espaços do Recinto que não as bancadas e edifícios devem:

- Manter-se em espaços abertos e não reentrar em edifícios ou bancadas;
- Deve afastar-se das fachadas dos edifícios, muros, vedações, torres de iluminação e árvores de grande porte;
- Deve manter-se parado de preferência, agachar-se e proteger a cabeça;
- Deve ir observando o que se passa em redor, mantendo-se alerta a possíveis perigos que o obriguem a movimentar-se.

2.2.4 Gestor de Segurança

Dada a imprevisibilidade da ocorrência do sismo, a sua pequena duração e atendendo que o maior perigo é o pânico nas bancadas, o Gestor de Segurança durante o sismo, pode imitar pelo sistema de som a ordem para as pessoas permanecerem sentadas, caso tenha condições para o efeito.

2.3 Depois do sismo

O Gestor de Segurança e o Comandante da PSP devem fazer uma rápida avaliação das condições de segurança no Recinto e determinar a existência de vítimas.

Caso o Comandante da PSP determine a evacuação do Recinto a mesma deve ocorrer conforme as instruções constantes do Procedimento de Atuação PA – 01 Evacuação.

Na presença de vítimas atuar em conformidade com as disposições do Procedimento de Atuação PA – 08 Acidente Grave.

Após um sismo, parte dos espetadores, por sua iniciativa podem abandonar o Recinto. Independentemente da ordem de evacuação do Comandante da PSP pode se afigurar necessário a transmissão pelo sistema de som e na falha deste, por megafone, das instruções de evacuação para o público constantes do PA – 01 Evacuação.

TEMPESTADES TROPICAIS E FURACÕES

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de ocorrência de tempestade tropical e furacão.

2. Considerações prévias

Os ciclones tropicais têm um ciclo de vida, ou seja, nascem, evoluem e morrem, durante um período de tempo. Na sua evolução passam por vários estágios de desenvolvimento com denominações e características específicas, designadamente:

- Depressão Tropical – a intensidade média do vento é inferior a 62 km/h;
- Tempestade Tropical – intensidades de vento médio com valores compreendidos entre os 62–118 km/h;
- Furacão – a intensidade do vento médio atingir valores de, pelo menos, 119 km/h.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) emite avisos sobre a previsão da sua ocorrência.

A emissão de aviso pelo IPMA de tempestade tropical ou furacão deve ser tida em conta pelo Gestor de Segurança na ponderação da realização do espetáculo desportivo.

Atendendo a que a trajetória e a intensidade do vento previstas podem sofrer alterações durante a abertura do Recinto ao público, e revelarem-se mais nefastas do que inicialmente previsto, devem se atender aos procedimentos abaixo descritos.

3. Atuação

3.1 Antes da tempestade tropical ou furacão

O Gestor de Segurança tendo conhecimento da previsão de ventos fortes durante a realização do espetáculo desportivo, deve providenciar as seguintes medidas:

- Reforço da fixação dos painéis publicitários e a sua eventual remoção do campo de Futebol;
- Recolha do exterior todos os objetos que possam ser arremessados pelo vento;
- Verificação da fixação dos portões de acesso ao Recinto e bancadas quando apertos com vista a evitar a sua projeção contra pessoas pela ação do vento;
- Verificar se todas as portas e janelas que dão acesso ao exterior dos edifícios se

encontram devidamente fechadas;

- Dado o número de espetadores presentes no Recinto, planear a evacuação dos mesmos para espaços cobertos;
- Mantenha-se informado sobre a evolução da situação, servindo-se dos meios que dispuser para consultar as recomendações da Proteção Civil.

3.2 Durante a tempestade tropical ou furacão

Na ocorrência de ventos fortes que comprometam a segurança dos espetadores deve-se proceder à evacuação dos mesmos das bancadas e encaminhamento para áreas cobertas no Recinto, designadamente a Tribuna, Zona Técnica, bares e instalações sanitárias.

A ordem de evacuação é dada pelo Comandante da PSP presente no Recinto.

Compete ao Gestor de Segurança a transmissão aos espetadores de instruções relativas à evacuação e indicação dos locais de abrigo, por setores.

Os agentes da PSP e ARD auxiliam na evacuação dos espetadores.

3.3 Após a tempestade tropical ou furacão

Na ocorrência de vítimas, atuar em conformidade com os Procedimento de Atuação PA-07- Acidente e Doença Súbita ou o PA-09 – Acidente grave, consoante o número de vítimas.

Proceder à evacuação do Recinto conforme o procedimento PA -01 Evacuação.

ACIDENTE / DOENÇA SÚBITA

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de acidente e de doença súbita.

2. Atuação

2.1 Jogador ou elemento de comitiva desportiva

Em caso de acidente ou doença súbita com jogador ou elemento de comitiva desportiva são acionados os meios presentes no Recinto para o efeito:

- O sinistrado é assistido pela sua equipa médica;
- Caso necessário, é transportado para o Hospital Divino Espírito Santo pela ambulância de socorro presente no Recinto.

2.2 Espetador

A identificação de um espetador que necessite de assistência pré-hospitalar, quando realizada por agente da PSP ou assistente de recinto desportivo é comunicada via rádio pela respetiva cadeia de comando até ao Gestor de Segurança, com a indicação do local onde a mesma se encontra, tipo de lesão ou distúrbio clínico.

O Gestor de Segurança contacta os tripulantes da ambulância de socorro presentes no Recinto e comunica a localização da vítima com vista à sua assistência pré-hospitalar.

A assistência à vítima pode também ser realizada por enfermeiro ou médico presente no Recinto e que se disponibilize para o efeito.

Caso a vítima necessite de evacuação imediata para o Hospital a mesma é efetuada pela ambulância de socorro presente no Recinto. Nesse caso, o Gestor de Segurança solicita via 112 uma ambulância de socorro para a sua substituição.

Caso a vítima não necessite de evacuação imediata para o Hospital, a mesma deve ser transferida para compartimento presente na Tribuna até à chegada de ambulância de socorro. O Gestor de Segurança:

- Solicita ou manda solicitar via 112 a presença de ambulância de socorro;
- Comunica ao ARD presente no portão a abertura do mesmo aquando da chegada da ambulância e o seu encaminhamento para a Tribuna.

2.3 Solicitação de ambulância

A solicitação da presença de uma ambulância de socorro no Recinto é feita através do número nacional de emergência **112**.

Atendendo que uma ambulância transporta de cada vez uma vítima, aquando da ocorrência de duas ou mais vítimas, deve o Gestor de Segurança ou pessoa por si designada solicitar o reforço de ambulâncias no Recinto.

A pessoa que entra em contacto com o operador do 112, deve facultar toda a informação que lhe seja solicitada, de modo a permitir um rápido e eficaz socorro às vítimas. Acima de tudo, manter a calma e informar, de forma simples e clara:

- a) Identificação do estabelecimento “ Fala do Estádio de São Miguel”.
- b) Tipo de situação (acidente, doença, etc) Ex: “ *Doença súbita, queda; corte; etc ...* “, e explicar a posição da vítima: “*está deitado no solo, etc...*“;
- c) Número, sexo e a idade aparente das pessoas que necessitam de socorro
- d) A gravidade aparente da situação. Ex: “ *Dois adultos um dos quais sangra muito e não fala....*“; As queixas principais e as alterações que observa; A existência de qualquer situação que exija outros meios para o local, por exemplo, perigo de incêndio, eletrocussão, desabamento, etc.
- e) O número de telefone do qual está a ligar;
- f) Forneça outra informação solicitada pelo operador da linha de emergência;
- g) Desligue o telefone apenas quando o operador indicar.

ACIDENTE GRAVE

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de acidente grave.

2. Definição

Considera-se acidente grave a ocorrência de uma situação de emergência do qual resulte quatro ou mais feridos graves ou morte de uma ou mais pessoas.

3. Atuação

3.1 Avaliação da situação

O Gestor de Segurança e o Comandante da PSP devem de imediato obter informação sobre o número ou estimativa de vítimas, sua localização, grau de gravidade e necessidades especiais, caso de equipamento para o socorro de vítimas soterradas ou encarceradas.

3.2 Alerta

O alerta ao número nacional de socorro 112 deve ser dado o mais rápido possível, com a indicação do número estimado de feridos e existência de qualquer situação que exija outros meios de socorro para além de ambulâncias.

O alerta deve ser dado pelo Gestor de Segurança, com informação imediata ao Comandante da PSP.

3.3 Garantir as condições de segurança

Antes do socorro às vítimas deve ser assegurada as condições de segurança para que da intervenção não resulte perigo para a vítima e/ou para a equipa de socorro.

São exemplos de falta de condições de segurança a exposição da vítima a fumos ou chamas resultantes de incêndio, a presença de corrente elétrica, a instabilidade do local devido a colapso de estrutura ou a exposição a tiroteio resultante de ato terrorista.

Em alguns casos, com a remoção da vítima do local sinistrado pode-se obter as requeridas condições de segurança.

3.4 Concentração das vítimas

Com vista ao socorro e evacuação das vítimas, sempre que possível, as mesmas devem ser reunidas num único local.

A área de concentração das vítimas deve ser fora da área do sinistro, sendo admissíveis para o efeito as o campo de Futebol e as áreas de circulação em volta das bancadas.

Em caso de condições atmosféricas adversas e salvaguardas as condições de transporte de feridos, os mesmos devem ser concentrados no edifício da Tribuna, com prévia evacuação da mesma.

Compete ao Gestor de Segurança ou ao Comandante da PSP, caso tenha assumido a responsabilidade da segurança do Recinto, a indicação da área de concentração de vítimas.

Compete ao Comandante da PSP estabelecer um perímetro de segurança à área de concentração de vítimas.

Na área de concentração de vítimas podem permanecer acompanhantes de menores e nos casos em que a sua presença não dificulte as operações de socorro, um acompanhante por vítima adulta.

Todos os ARD disponíveis, devem colaborar no transporte e concentração de vítimas desde que não apresentem suspeitas de lesão na coluna. Para essas, a sua evacuação fica a cargo dos bombeiros.

3.5 Solicitação de profissionais de saúde

O Gestor de Segurança ou pessoa por si indicada deve solicitar pelo sistema de som a presença de médicos, enfermeiros e bombeiros que se encontram no Recinto, para a área de concentração de vítimas.

3.6 Triagem

Na área de concentração das vítimas o bombeiro de maior graduação ou formação em socorro pré-hospitalar da equipa de bombeiros destacada em serviço, deve iniciar a triagem dos feridos com vista à priorização da evacuação para o Hospital Divino Espírito Santo.

A triagem pode vir a ser assumida por enfermeiro ou médico presente no local.

3.7 Socorro

Efetuada a triagem das vítimas e enquanto aguardam o transporte para o Hospital, deve ser efetuada pelos profissionais de saúde e pelos bombeiros a avaliação primária das vítimas, na qual se tenta identificar e corrigir as situações de perigo imediato de vida.

Efetuada a avaliação primária a todas as vítimas realiza-se a sua avaliação secundária, na qual se tenta identificar e corrigir as situações que não colocam a vítima em perigo imediato de vida, mas que se não forem corrigidas atempadamente podem agravar o seu estado.

3.8 Transporte

O transporte consiste na evacuação das vítimas para o Hospital e é efetuado em ambulâncias de socorro, exceto no caso de feridos ligeiros que podem ser transportados em outro tipo de viaturas.

A prioridade na evacuação das vítimas é da responsabilidade do responsável pela triagem.

Para a presença de um número elevado de vítimas é previsível a presença de ambulâncias de várias cooperações de bombeiros da Ilha de S. Miguel.

Deve o Gestor de Segurança providenciar o parque de ambulâncias, local destinado à paragem dos veículos enquanto as respetivas tripulações aguardam a chegada dos feridos a transportar ou se dirigem à área de concentração de vítimas para o efeito.

O referido parque deve estar próximo da área de concentração de vítimas e a paragem das ambulâncias deve estar organizada com vista a uma circulação fluida.

Os elementos da Força de Segurança devem, se necessário, assegurar um perímetro de segurança ao parque de ambulâncias e o desimpedimento da via de acesso interno.

Para assegurar um transporte rápido para o Hospital, o Comandante da PSP deve providenciar um corredor de evacuação na Rua Duarte Borges, com ligação ao Eixo Sul.

Após ou aquando da sua implementação, o mesmo deve ser comunicado ao 112 para efeitos de informação às cooperações de bombeiros empenhadas no socorro.

3.9 Comando das operações de socorro

O comando inicial das operações de socorro é do Gestor de Segurança ou do Comandante da PSP, caso tenha assumido a responsabilidade da segurança do Recinto.

Com a chegada dos meios de socorro externo dos Bombeiros, o comando das operações é assumido pelo Comandante das Operações de Socorro.

Em caso de acionamento do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a coordenação da emergência pode ser assumido pelo Presidente de Câmara.

AMEAÇA DE BOMBA

1. Finalidade

Estabelecer os procedimentos de atuação para o caso de ameaça de bomba.

2. Atuação

2.1 Verificação de segurança

Antes da abertura do Recinto aos espetadores e após o seu fecho, os ARD sobre a supervisão do coordenador de segurança, devem efetuar uma verificação de segurança a todo o interior do Recinto, de forma a detetar a existência de objetos suspeitos, objetos ou substâncias proibidas, bem como para verificarem a integridade das vedações do recinto e fecho de portas e portões não utilizados na entrada de espetadores.

Ao encontrar um objeto estranho abandonado ou serem informador por espetador da sua existência devem:

- Não tocar ou manipular o objeto;
- Não utilizar telemóveis, nem rádios a uma distância inferior a 25 m do objeto;
- Reportar de imediato o Gestor de Segurança que por sua vez informa de imediato o Comandante da PSP;
- Registrar dados relativos ao objeto encontrado, nomeadamente o local e as características físicas do objeto.

2.2 Comandante da PSP

Imediatamente a seguir à receção da informação sobre a ameaça de bomba ou presença de objeto suspeito, o Comandante da PSP

- Decide sobre a evacuação do Recinto;
- Solicita a presença da brigada de minas e armadilhas.

2.3 Instruções

A pessoa que recebeu a ameaça de bomba deve preencher o relatório constante da Adenda ao presente procedimento.

Em caso de evacuação, a mesma procede-se conforme o PA -01 Evacuação.

Em caso de ocorrência de incêndio na sequência de detonação da bomba, proceder de

acordo com a PA – 02 Incêndio.

Na ocorrência de vítimas, atuar em conformidade com os Procedimento de Atuação PA-07- Acidente e Doença Súbita ou o PA-09 – Acidente grave, consoante o número de vítimas.

ADENDA			
AMEAÇA DE BOMBA – PROCEDIMENTO / RELATÓRIO			
NOME DE QUEM RECEBEU A CHAMADA	Nº. de TELEFONE	HORA __H__	DATA __ / __ / __
IDENTIDADE DE QUEM FEZ A CHAMADA	SEXO	IDADE APROXIMADA	
Perguntas de “contratempo” a efetuar: Quer-nos dizer qual o seu nome?..... Onde é que colocou a bomba? Está em funcionamento? Pode ser desativada?..... Porque é que colocou a bomba? Que aspeto tem a bomba? A que horas é que vai explodir? Foi hoje que colocou a bomba? O que é que quer que nós façamos?			
CARACTERÍSTICAS DA VOZ <input type="checkbox"/> FORTE <input type="checkbox"/> SUAVE <input type="checkbox"/> AGUDA <input type="checkbox"/> PROFUNDA <input type="checkbox"/> ROUCA <input type="checkbox"/> AGRADÁVEL <input type="checkbox"/> EMBRIAGADA <input type="checkbox"/> OUTRAS _____ _____ _____	DICÇÃO <input type="checkbox"/> LENTA <input type="checkbox"/> DISFARÇADA <input type="checkbox"/> C/PRONÚNCIA <input type="checkbox"/> RÁPIDA <input type="checkbox"/> GAGA <input type="checkbox"/> NASAL <input type="checkbox"/> OUTRA: _____ <input type="checkbox"/> SOTAQUE: _____ _____	SONS DE FUNDO <input type="checkbox"/> BARULHO <input type="checkbox"/> VOZES <input type="checkbox"/> SILÊNCIO <input type="checkbox"/> COZINHA <input type="checkbox"/> MISTO <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> AVIÕES <input type="checkbox"/> ANIMAIS <input type="checkbox"/> MÁQUINAS <input type="checkbox"/> FÁBRICA <input type="checkbox"/> CAFÉ <input type="checkbox"/> ESCRITÓRIO <input type="checkbox"/> REUNIÃO SOCIAL <input type="checkbox"/> TRÁFEGO RUA (Trânsito) <input type="checkbox"/> TECLADO DE COMPUTADOR <input type="checkbox"/> OUTROS: _____	
FORMA DE FALAR			
<input type="checkbox"/> CALMO	<input type="checkbox"/> IRRITANTE	<input type="checkbox"/> INOCENTE	<input type="checkbox"/> OBSCENO
<input type="checkbox"/> RACIONAL	<input type="checkbox"/> EMOCIONAL	<input type="checkbox"/> IRRACIONAL	<input type="checkbox"/> CORRECTO
<input type="checkbox"/> DELIBERADO	<input type="checkbox"/> DIRECTO	<input type="checkbox"/> BRINCALHÃO	<input type="checkbox"/> HESITANTE
<input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
DOMINIO DA LINGUA: VULGAR <input type="checkbox"/> EXCELENTE <input type="checkbox"/> CORRECTO <input type="checkbox"/> POBRE <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/>			
A PESSOA QUE LIGOU, DEU A IMPRESSÃO DE CONHECER OU ESTAR FAMILIARIZADO COM O LOCAL? _____			
ESCREVA A TOTALIDADE DA MENSAGEM E OUTROS COMENTÁRIOS IMPORTANTES			

ADENDA

1. Finalidade

Estabelecer as medidas de prevenção para se assegurar o bom estado de conservação dos equipamentos e sistemas de segurança necessários à resposta a uma situação de emergência durante o espetáculo desportivo.

2. Estruturas

Antes do início da época desportiva o Gestor de Segurança deve promover uma vistoria ao Recinto com vista a detetar situações nas estruturas dos edifícios e bancadas que possam constituir perigo para os espetadores, bem como possam colapsar aquando de ocorrência de riscos naturais, designadamente sismo e ventos fortes.

Deve ainda proceder a uma vistoria aos bocas-de-incêndio do tipo parede para assegurar as suas condições de utilização pelos bombeiros.

3. Meios de Evacuação

Os meios de evacuação das bancadas constituem um conjunto de elementos que têm como objetivo a evacuação fluida e segura dos espetadores das mesmas. São constituídos por:

- Caminhos de evacuação, nos quais se integram as escadas presentes nas bancadas, circulação ao nível do topo das bancadas e a via de acesso que circunda as bancadas;
- Saídas de emergência, nas quais se incluem as saídas do recinto das bancadas, os portões de acesso ao campo de Futebol e as portas de acesso ao Recinto;
- Iluminação de emergência e a sinalização de caminhos e saídas.

Os meios de evacuação devem, em suma, permitir aos espetadores uma evacuação rápida e segura para o exterior do Recinto.

Devem ser considerados os seguintes procedimentos:

1. Os caminhos de evacuação devem permanecer, em todo o tempo, desimpedidos e dotados da respetiva sinalização e iluminação de emergência;
2. As saídas de emergências devem permanecer desimpedidas, devidamente sinalizadas e iluminadas;
3. Os portões do recinto das bancadas devem abrir no sentido de evacuação e dispor de dispositivos que os mantenham abertos e que não se constituam num

perigo para a circulação de pessoas;

4. Os portões de acesso das bancadas ao campo de Futebol devem abrir para o campo. As caleiras contíguas aos referidos portões devem ser dotadas de proteção ao nível do piso.

5. Os pisos dos caminhos de evacuação devem se apresentar:

- fixos, estáveis, sem inclinações perigosas, saliências ou cavidades;
- limpos de limos, ervas ou de outros elementos que possam potenciar o risco de queda ao mesmo nível;
- se dotados de corrimão, os mesmos devem se apresentar estáveis;
- os locais de perigo de queda em altura devem se encontrar dotados de guarda-corpos resistentes e estáveis.

6. Quaisquer objetos, materiais publicitários e outros, mesmo que a título provisório, existentes nos caminhos de evacuação devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Não dificultar a circulação e serem dispostos de forma a que os percursos até às saídas sejam clara e perfeitamente delineados;
- b) Não ocultar ou prejudicar a visibilidade da sinalização de emergência ou iludir o sentido das saídas;
- c) Serem fixados ao pavimento ou paredes sempre que não possuem peso ou estabilidade suficiente para prevenir o seu arrastamento ou derrube, pelos espetadores durante a evacuação ou por movimentos sísmicos;
- d) Não dificultar a abertura de portas e portões de saída;
- e) Não possuir saliências suscetíveis de prender o vestuário ou os objetos normalmente transportados pelos espetadores;
- f) Não prejudicar o funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, nomeadamente de alarme e extinção em caso de incêndio;
- g) Não favorecer a deflagração ou o desenvolvimento do incêndio.

7. As portas e portões de saídas integradas dos caminhos de evacuação e as saídas finais de emergência devem encontrar-se permanentemente desimpedidas e em condições de serem facilmente abertas. Devem manter-se operacionais assim como os seus acessórios de abertura;

8. Durante o espetáculo desportivo os portões do recinto das bancadas devem

permanecer abertos.

9. Nas portas e portões, no sentido da evacuação deve ser mantido livre um percurso exterior que possibilite o afastamento do Recinto com uma largura mínima igual à da saída e não possuir, até uma distância de 10,00 m, quaisquer obstáculos suscetíveis de causar queda das pessoas em evacuação.

10. Efetuar a inspeção da sinalização e iluminação de emergência conforme o disposto no quadro abaixo:

RESUMO DE INSPEÇÕES		
ITEM	CONSIDERAÇÕES	ATIVIDADE
Placas de sinalização	- Verificar a presença de placas onde devem existir, nomeadamente as relativas à evacuação, meios de intervenção, alarme e alerta. - Verificar a limpeza e estado de conservação; - Verificar a sua visibilidade (ausência de objetos que possam ocultar ou iludir o seu significado); - Verificar se estão bem iluminados (luz natural ou artificial).	Inspeção
Sinal em bloco autónomo	- Verificar se o bloco autónomo funciona, nomeadamente, com o corte de energia.	
Blocos autónomos	- Verificar se se encontram limpos, em bom estado e desobstruídos. Inspeção	

Adaptado de *Manual de Exploração de Segurança contra Incêndio em Edifícios*

4. Meios de combate a incêndio

No Posto de Segurança deve existir uma planta com a localização dos meios de combate a incêndio presentes no Recinto.

A inspeção dos extintores deve atender às considerações do quadro abaixo:

RESUMO DE INSPEÇÕES		
ITEM	CONSIDERAÇÕES	ATIVIDADE
Localização	Confirmar se o extintor está no seu respetivo local.	Inspeção
Acessibilidade / visibilidade / sinalização	Verificar se o extintor é acessível (não possui obstáculos que dificultem o seu acesso), esteja devidamente sinalizado e visível, nomeadamente pela iluminação de emergência.	
Instruções	Verificar se as instruções de funcionamento se encontram visíveis e de fácil leitura.	
Cavilha e selo	Verificar se a cavilha e o selo não se encontram violados.	
Pressão	Verificar se a pressão indicada pelo manómetro está dentro dos valores normais.	
Conservação geral	Verificar se existem danos físicos visíveis como corrosão, mangueira com rutura ou deformações no corpo do extintor.	
Manutenção periódica	Verificar se o extintor se encontra com a manutenção periódica em dia.	

Adaptado de *Manual de Exploração de Segurança contra Incêndio em Edifícios*

5. Meios de alarme e alerta

Antes do espetáculo desportivo deve ser feito teste ao alarme acústico de evacuação, à ligação telefónica para o exterior, ao sistema de som de emergência e ao funcionamento da rede rádio.

A lista de contactos de emergência deve se encontrar no Posto de Segurança em local visível. Deve-se verificar se o megafone possui bateria carregada, bem como as lanternas.

6. Acessibilidade dos meios de socorro

Deve ser assegurado a acessibilidade dos meios externos da PSP e bombeiros ao Recinto através do controlo do estacionamento dos veículos dos espetadores e dos sentidos de circulação das vias rodoviárias de acesso ao mesmo.

O portão presente na via interna de circulação pode se encontrar fechado, mas junto ao mesmo deve se encontrar elemento que possa proceder a sua imediata abertura.

No Recinto o parqueamento de viaturas só deve ser autorizado nos parques de estacionamento.

ANEXO III

PARECERES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

C/C
<pedro.rego@cdsantaclara.com>

**Exmo. Senhor
Engenheiro Armando Amaral**

<contrariscose@gmail.com>

<u>S/ referência</u>	<u>S/ comunicação</u>	<u>N/ referência</u>	<u>Angra do Heroísmo</u>
Procº		Procº DSCI 11.01/2014/01	
Nº	03-05-2021	Nº Sai-SRPCBA/2021/651	27-05-2021

Na sequência da análise ao documento remetido através de correio eletrónico datado de 3 de maio de 2021, cabe a este Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores informar V. Exa. que o N/ parecer é favorável, dependente do cumprimento integral das condições de evacuação estabelecidas na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, designadamente:

1. O número de vãos de passagem para o campo, assumido como zona de refúgio em caso de emergência, terá de ser, no mínimo, de 6, de acordo com o artigo 54º da Portaria acima mencionada.
2. Nos termos do artigo 56º da Portaria em apreço, os vãos de passagem para o campo terão de apresentar um total de 34 unidades de passagem.
3. As portas dos vãos mencionados no ponto anterior deverão estar dotadas com fecho de abertura simples e manobrável pelo lado do terreno, de acordo com na alínea b) do n.º 3 do artigo 284º.

O presente parecer reporta-se exclusivamente ao documento remetido via correio eletrónico datado de 3 de maio de 2021, enviado pelo destinatário do presente ofício, e que se encontra nos arquivos deste SRPCBA.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DA DSCI

Assinado por: **IRENE RUIZ MEALHA**
Num. de Identificação: B1100847005
Data: 2021.05.27 16:33:28+01'00'

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

**Exmo. Senhor
Engenheiro Armando Amaral**

<contrariscose@gmail.com>

<u>S/ referência</u>	<u>S/ comunicação</u>	<u>N/ referência</u>	<u>Angra do Heroísmo</u>
Procº		Procº DSCI 11.01/2014/01	
Nº	04-06-2021	Nº Sai-SRPCBA/2021/812	07-07-2021

Na sequência da análise ao documento remetido através de correio eletrónico datado de 4 de junho de 2021, cabe a este Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores informar V. Exa. que o N/ parecer é favorável, uma vez que o projetista declara o cumprimento dos requisitos de evacuação regulamentares de acordo com o descrito no N/ Ofício n.º Sai-SRPCBA/2021/651, de 27 de maio de 2021.

O presente parecer reporta-se exclusivamente ao documento remetido via correio eletrónico datado de 4 de junho de 2021, enviado pelo destinatário do presente ofício, e que se encontra nos arquivos deste SRPCBA.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DA DSCI

Assinado por : **IRENE RUIZ MEALHA**
Num. de Identificação: BI100847005
Data: 2021.07.07 15:35:15+01'00'

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Exmo. Senhor
Presidente do Serviço Regional de
Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

ASSUNTO: Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público – Plano de Emergência Interno – Recinto Desportivo do Estádio de São Miguel

Vossa referência: Ofício N.º SAI-SRPCBA/2021/651 de 27-05-2021

Relativamente à evacuação para o campo informamos o seguinte:

- Existem 13 vão de passagem para o campo: 11 vãos dotados de porta de duas folhas, que designamos do tipo 1 (fotografia n.º 1) e 2 vãos dotados de porta de uma folha, que designamos do tipo 2 (fotografia n.º 2).
- As portas do tipo 1 possuem 2,20 m de largura, 3 UP, e dispositivo de fecho com ferrolhos (fotografia n.º 3).
- As portas do tipo 2 possuem 1,3 m de largura, 1 UP, e dispositivo de fecho com ferrolho (fotografia n.º 4).
- A sua distribuição pelas bancadas é a seguinte:
 - Bancada Açores: 5 do tipo 1 e 1 do tipo 2;
 - Bancada Central: 4 do tipo 1 e 1 do tipo 2, essa última na zona com condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos visitados;
 - Bancada Visitantes: 2 do tipo 1, uma das quais na zona com condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos visitantes.
- O total de unidades de passagem é de 35 UP.

Com os melhores cumprimentos.

O autor das medidas de autoproteção

Assinado por: **ARMANDO JOSÉ FURTADO DE AMARAL**
Num. de Identificação: BI070236631
Data: 2021.06.04 15:59:10+00'00'



Registo Fotográfico

Fotografia n.º 1 – Porta do tipo 1



Fotografia n.º 2 – Porta do tipo 2



Fotografia n.º 3 – Sistema de fecho



Fotografia n.º 4 – Sistema de fecho



ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DE SEGURANÇA E DO OFICIAL DE LIGAÇÃO AOS ADEPTOS

ANEXO IV

(ao abrigo dos artigos 10.º-A e 10.º-B, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

Identificação do Gestor de Segurança	
Nome	Sara Catarina Medeiros Rodrigues
Contacto telefónico	960 181 576
E-mail	sara.rodrigues@cdsantaclara.com
Formação	Curso de Diretor de Segurança na Academia Fernando Pessoa

1. Gestor de Segurança - artigo 10.º-A

Elemento anexo:

Comprovativo de formação de diretor de segurança.

Identificação do Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)	
Nome	
Contacto telefónico	
E-mail	

A comunicação da alteração da identidade do gestor de segurança à APCVD é **obrigatória**.

2. Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) - artigo 10.º-B

A comunicação da alteração da identidade do Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) à APCVD é **obrigatória**.

COMPROVATIVO DE FORMAÇÃO DE DIRETOR DE SEGURANÇA



Academia
Fernando
Pessoa

Certificado de Formação Profissional

Certifica-se que Sara Catarina Medeiros Rodrigues natural de Ponta Delgada nascida em 21/09/1992, com o N.º de Cartão de Cidadão 14187965 3ZW6 válido até 28/10/2029, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional de Curso de Diretor de Segurança, em 29/05/2020, com a duração de 210:00 horas.

Unidades de Formação/Módulos/Outras Designações	Horas (hh:mm)	Classificação 0..20
Regime Jurídico do Exercício da Atividade de Segurança Privada	20:00	10
Criminalidade e Delinquência	20:00	13
Sistema de Segurança Interna e Proteção Civil	10:00	15
Segurança Física	10:00	16
Segurança Electrónica	10:00	18
Segurança das Pessoas	10:00	17
Medidas de Segurança e Sistemas de Segurança	10:00	17
Segurança Contra Incêndios	10:00	20
Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais	20:00	19
Gestão e Direção de Atividades de Segurança Privada	20:00	15
Planeamento e Gestão de Segurança Privada	20:00	16
Prevenção de Riscos Laborais Aplicados à Segurança Privada	10:00	20
Análise de Riscos	10:00	20
Gestão de Equipas	10:00	14
Colaboração com a Segurança Pública	10:00	15
Deontologia Profissional	10:00	13
Nota Final		16

Porto, 23 de junho de 2020

O(A) Responsável pelo(a) Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º 46/2020 de acordo com o modelo publicado na Portaria n.º 474/2010

